



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 186

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 28 DE OUTUBRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
 1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
 2.º *Secretário* — Vespasiano Martins.
 3.º *Secretário* — Francisco Gallotti.
 4.º *Secretário* — Ezequias da Rocha.
 1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
 2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Namuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
 Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
 Sá Tinoco. (**)
 Júlio Leite.
 Costa Pereira.
 Plínio Pompeu.
 Euclides Vieira. (****)
 (*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
 (**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
 (****) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente*.
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 3 — Arêa Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levindo Coelho.
 6 — Bernardes Filho.
 7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.
 3 — Alberto Pasqualini.
 4 — Alvaro Adolfo.
 5 — Apolônio Sales.
 6 — Carlos Lindenberg.
 7 — Cesar Vergueiro.
 8 — Domingos Velasco.
 9 — Durval Cruz.
 10 — Euclides Vieira.
 12 — Mathias Olympio. (*)
 13 — Pinto Aleixo.
 14 — Plínio Pompeu.
 15 — Veloso Borges.

16 — Vitorino Freire.
 17 — Walter Franco. (**)
 (*) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.
 (**) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário: Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 Anísio Jobim.
 Atílio Vivacqua.
 Ferreira de Souza.
 Flávio Guimarães.
 Gomes de Oliveira.
 Joaquim Pires.
 Luiz Tinoco.
 Nestor Massena.
 Olavo Oliveira. (*)
 (*) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amando.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 9.00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.
 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Muller.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às segundas-feiras às 16.30 horas

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
 3 — Novaes Filho.
 4 — Bernardes Filho.
 5 — Djair Brindeiro. (*)
 6 — Mathias Olympio. (**)
 7 — Assis Chateaubriand. (****)
 8 — João Villasboas. (****)
 (*) Substituído interinamente pelo Senador Apolônio Sales.
 (**) Substituído interinamente pelo Senador Guilherme Malaquias.
 (****) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Silvio Curvo.
Secretário — Italina Cruz Alves.
 Reuniões — Segundas-feiras, às ... horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mozart Lago.
 7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 11 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
 Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 Alencastro Guimarães.
 Othon Mäder.
 Antonio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões às quartas-feiras, às ... horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 3 — Maurilhões Barata.
 4 — Ismar de Góis.
 5 — Silvio Curvo.
 6 — Walter Franco.
 7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Velga de Castro.
 Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
 Dario Cardoso.
 Francisco Gallotti.
 Camilo Mercio.
 Carlos Lindenberg.
 Antonio Bayma.
 Bernardes Filho.
 Olavo Oliveira.
 Domingos Velasco.
 João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
 Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 Othon Mäder.
 Rui Carneiro.
 Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
 Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
 Júlio Leite.
 Landulpho Alves.
 Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*.
 Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
 Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Villasboas.
 Gomes de Oliveira.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Vitorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 - Ismael de Góes - Presidente
 - 2 - Prisco dos Santos - Vice-Presidente
 - 3 - Kerginaldo Cavalcanti - Relator Geral
 - 4 - Vivaldo Lima
 - 5 - Novaes Filho
- Secretário - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 - Alexandre Marcondes Filho - Presidente
 - 2 - Ferreira de Souza - Relator Geral
 - 3 - Ivo de Aquino
 - 4 - Atílio Vivacqua
 - 5 - Victorino Freire
- Secretário - João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 - Dario Cardoso - Presidente
 - 2 - Aloysio de Carvalho - Vice-Presidente
 - 3 - Anísio Jobim
 - 4 - Atílio Vivacqua
 - 5 - Camilo Mercio
 - 6 - Ferreira de Souza
 - 7 - Flávio Guimarães
 - 8 - Gomes de Oliveira
 - 9 - Joaquim Pires
 - 10 - Olavo Oliveira
 - 11 - Waldemar Pedrosa
 - 12 - Mozart Lago
 - 13 - Hamilton Nogueira
 - 14 - Guilherme Malaquias
 - 15 - Nestor Massena
 - 16 - Francisco Porto
- Secretário - Glória Fernandes Quintela
Auxiliar - Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 - Luiz Tinoco - Presidente
 - 2 - Gomes de Oliveira - Vice-Presidente e Relator Geral
 - 3 - Kerginaldo Cavalcanti
 - 4 - Othon Mader
 - 5 - Rui Carneiro
- Secretário - Italina Cruz Alves

Atas das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

16.ª REUNIAO, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1954

Aos 27 dias do mês de outubro de 1954, às 15.00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Flávio Guimarães, Presidente, Cícero de Vasconcelos, Levindo Coelho, Arêa Leão e Bernardes Filho, deixando de comparecer, com causa justificada os Senhores Senadores Hamilton Nogueira e Euclides Vieira, reúne-se esta Comissão permanente.

É lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

No Expediente foi lido pelo Secretário da Comissão, o ofício: número 632, de 1954, do Sr. Secretário Geral da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, comunicando ter assumido o exercício desse cargo para o qual foi convidado pelo Sr. Prefeito da Capital; inteirados, arquivam-se;

n.º 2 055, de 1954, do Sr. Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, comunicando que, por designação do Senhor Presidente da República, assumiu o exercício desse cargo; inteirados, arquivam-se;

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: **MURILO FERREIRA ALVES**
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: **HELMUT HAMACHER**

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

— carta-circular do Sr. José Brioschi, de São Paulo, sugerindo emenda aditiva ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1954, que "prorroga a vigência da Lei n.º 1.300 (Lei do Inquilinato)", inteirados, arquivam-se.

O Sr. Presidente avoca o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que "dispõe sobre a profissão de Atuário, e dá outras providências. Não houve matéria para discussão e aprovação.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Saúde Pública

6.ª REUNIAO, EM 22 DE OUTUBRO DE 1954

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dezesseis horas, sob a presidência do Sr. Alfredo Simch, Vice-Presidente, presentes os Senhores Prisco dos Santos e Vivaldo Lima, reúne-se a Comissão de Saúde Pública. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Levindo Coelho e Durval Cruz.

Lida e aprovada, sem observações, a ata da reunião anterior, o Senhor Alfredo Simch apresenta parecer favorável, aprovação pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado n.º 56, de 1954, que institui nas Escolas Federais de Medicina o ensino de Psicologia Médica e Medicina Psico-Somática.

E a seguir, avoca o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1954, que cria o Instituto Químico Farmacêutico da Previdência Social.

Nada havendo mais que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aulea de Barros Rêgo, Secretário, a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Sobre a Mesa para recebimento de emendas no dia 28

— O Projeto de Resolução n.º 46, de 1954, que acrescenta um parágrafo ao art. 167, do Regimento Interno do Senado.

143.ª SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. — Guilherme Malaquias.
- 2.º Sen. — Ismar de Góes.
- 3.º Sen. — Onofre Gomes.
- 4.º Sen. — Othon Mader.
- 5.º Sen. — Gomes de Oliveira.

ATA DA 142.ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1954

Presidência do Sr. Marcondes Filho e Alfredo Neves.

AS 14.30 HORAS COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

- Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Antonio Bayma — Carvalho Guimarães — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerginaldo Cavalcanti — Velloso Borges — Apolinio Sales — Novaes Filho — Djair Brindetto — Ezequias da Rocha — Cícero de Vasconcelos — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Domiano Valsaco —

Costa Pereira — Othon Mader — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Alfredo Mercio — (39).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 39 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO:

Lê o seguinte:

Expediente

OFÍCIOS:

Do Sr. 3.º Secretário da Câmara dos Deputados solicitando a inclusão, no Anexo 2, do Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, da quantia que especifica, destinada ao pagamento de gratificação ao pessoal de sua Secretaria, em virtude da convocação do Congresso Nacional para funcionar, extraordinariamente, de 20 de dezembro do corrente ano a 31 de janeiro de 1955.

A Comissão de Finanças. Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, encaminhando cópia da carta da União Interparlamentar, em que se contém informações sobre a XLIII Conferência Interparlamentar, realizada em Viena.

A Comissão de Relações Exteriores.

TELEGRAMAS SOBRE O PROJETO DE LEI DA CAMARA QUE PROGRAMA A LEI DO INQUILINATO:

— De Sergio Meira, Ingá, Paraíba, pleiteando seja tornada possível a retomada de prédio ocupado por colégio desde que o proprietário dê a necessária necessidade para seu uso ou para o custeio da educação dos filhos.

— De Carlos Junqueira, de Lins, São Paulo, ponderando que a reforma da lei do inquilinato tornará assfiziante a vida dos proprietários.

— Da Mesa Administrativa da Santa Casa de Santo André, São Paulo, comunicando achar-se essa instituição ameaçada de ter que fechar o seu hospital em virtude do aumento do salário mínimo e pleiteando a liberação dos alugueis de prédios pertencentes a instituições de caridade. SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTEs

Pareceres ns. 834 e 835, de 1954

N. 834, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 170-53, que altera o critério de descontos de utilidade sobre o salário mínimo.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1 — Este projeto, com quatro artigos, pretende resguardar o trabalhador rural de abusos que possam ser cometidos pelo empregador.

Estabelece, então:
a) que o custo dos fornecimentos em espécie aos trabalhadores, para ser descontado do salário, seja reduzido à metade dos permitidos para o empregado urbano;
b) que não sofrerá desconto em seu salário por fornecimento de habitação e alimentação o trabalhador que antes da vigência do decreto n. 30.342, de 24 de dezembro de 1951, sobre salário mínimo não estava sujeito a tais descontos;
c) que o aluguel de prédio habitado por mais de um trabalhador

será rateado entre todos, mas pago pelo mais categorizado, salvo quanto a habitações coletivas ocupadas por trabalhadores solteiros ou sem família, caso em que o aluguel será pago por cada um deles.

2 — Fazendo restrições à redação do projeto, nada porém, vemos que lhe opôr, sob o ponto de vista constitucional, pois que, nos termos do artigo 157 da nossa lei Básica, tem permissão para melhorar as condições de vida dos trabalhadores.

Somos pela sua constitucionalidade. Sala Ruy Barbosa em 11 de fevereiro de 1954. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício — *Gomes de Oliveira*, Relator — *Camilo Mercio* — *Attilio Vivacqua* — *Waldemar Pedrosa* — *Joaquim Pires*.

N. 835 — 1954

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 170, de 1953.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

Uma das causas da crise em que se debatem as grandes cidades e que, por força das circunstâncias, acaba por atingir igualmente as populações rurais reside precisamente na diferença de tratamento dispensado aos trabalhadores rurais em comparação àquela que recebe nos empregados urbanos. Essa desigualdade determina o êxodo dos homens do campo e, consequentemente, a queda da produção e o encarecimento dos gêneros indispensáveis à vida humana. E a crise se agrava à proporção que cresce a população das cidades, fazendo subir os preços de tudo, para o que contribui igualmente a ganância dos intermediários.

Felizmente, essa desigualdade vem sendo desfeita paulatinamente. Hoje assegura-se um direito ao trabalhador rural, amanhã outro até que sejam homens do campo e homens da cidade colocados no mesmo plano, filhos que são, todos, deste imenso Brasil.

O projeto ora em curso, de autoria do Deputado Hildebrando Bisaglia, visa à evitar que o trabalhador rural sofra descontos extorsivos sob pretexto de fornecimentos de habitação e alimentos. Para tanto é devidamente regulado o art. 80 da Consolidação das Leis do Trabalho, limitando-se esses descontos à metade dos permitidos para os empregados urbanos, ao mesmo tempo que se isenta de qualquer redução os trabalhadores que não sofriam descontos antes da vigência do Decreto n. 30.342, de 24 de dezembro de 1951. Estabelece também normas para o pagamento de habitações, quer quando se trata de moradia coletiva, quer individual.

Dada a justa finalidade do projeto, merece o mesmo aprovação desta Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1954. — *Gomes de Oliveira*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Cícero de Vasconcelos* — *Luiz Tinoco*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa Requerimento de autoria do nobre Senador Onofre Gomes (Pausa).

E' LIDO E DEFERIDO O SEGUINTE

Requerimento n.º 477, de 1954

Requeiro sejam solicitadas do Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações:

I — At 1 de novembro do corrente ano, a quanto montam, respectivamente, em dólares, libras esterlinas, francos suíços, francos belgas, florins, marcos alemães, pesos uruguaios, as cambiais dessas divisas vendidas nos leilões?

II — A quanto monta em cruzeiros, até dito dia, a soma global apu-

rada dos ágios decorrentes das vendas de que trata o item anterior?

III — Como têm sido registradas e contabilizadas as importâncias dos ágios resultantes das vendas feitas nos referidos leilões. Quais os títulos das contas abertas com tal finalidade e a importância total de cada uma?

IV — Que retiradas têm sido feitas da importância total, em cruzeiros, dos ágios apurados nesses leilões? Para que pagamentos, empréstimos ou financiamentos? A quem? Importância de cada uma dessas operações e respectivas datas.

Sala das Sessões em 27 de outubro de 1954. — *Senador Onofre Gomes*.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo terminado, ontem, o prazo de três sessões, durante o qual, nos termos do Regimento, esteve sobre a mesa para eventual recebimento de emendas, vai à Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955. Anexos ns. 5 (Departamento Administrativo do Serviço Público), 22 (Ministério das Relações Exteriores) e 26 (Poder Judiciário). (Pausa)

Comunico ao Senado que no dia 25 do corrente aqui esteve em visita o Embaixador Vasco Leitão da Cunha, a fim de agradecer a aprovação do seu nome para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao rei dos Belgas e ao Ducado de Luxemburgo.

Também aqui compareceu, hoje, o Embaixador Gualberto de Oliveira, a fim de agradecer a aprovação do seu nome para representante do Brasil junto ao governo do Líbano. (Pausa)

Deseto fazer uma retificação quanto ao avulso da Ordem do Dia de hoje. Por equívoco, está nele incluído, em último lugar, o Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1954, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28-12-50 — Lei do Inquilinato.

Tratando-se de matéria em fase de votação, deverá figurar em primeiro lugar.

A mesa assim proceder.

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira, primeiro orador inscrito.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, somos, nesta Casa, representantes dos Estados, como unidades federativas, mas o somos também, evidentemente, das populações desses Estados.

Quando suas populações sofrem contingências como as que ora passamos meus conterrâneos, sobretudo no Vale do Itajaí, natural é que, em nosso espírito, repercutam esses sofrimentos, para que, daqui, lhes possamos prestar nossa solidariedade.

No Vale do Itajaí, Sr. Presidente, onde se alinham municípios dos mais prósperos de Santa Catarina, e talvez do país, como Blumenau, Itajaí, Rio do Sul e outros, depois de vários meses de chuvas, desabou um temporal que, sobre ter produzido uma cheia fora do comum no rio Itajaí, ainda deu lugar a uma inundação destruidora que ocasionou prejuízos incalculáveis à população do meu Estado, em consequência do desabamento de casas e até de fábricas.

Sr. Presidente, nós que nesta Casa representamos essas populações, que acompanhamos a vida do nosso Estado e do seu povo com simpatia e interesse naturais, não poderíamos deixar de sentir com eles as agruras de momentos dolorosos como este, de sofrimentos e prejuízos para uma economia que é das mais ricas e prósperas de Santa Catarina. Sua indústria, sua lavoura e sua criação sofriram prejuízos que ainda não se puderam avaliar.

Eis por que, Sr. Presidente, à falta de outros meios para levar, desde logo, o conforto material que essas

populações merecem, quero daqui transmitir minha expressão de solidariedade à população do Vale do Itajaí, vítima dos temporais que a assolaram na última semana.

O Sr. Apolonio Sales — Desejaria que V. Ex.ª expressasse, também, ao seu povo, o pesar de Pernambuco, que aqui represento.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Muito grato pelo aparte de V. Ex.ª

Sr. Presidente, acredito que, como o nobre representante de Pernambuco, trazendo do outro quadrante do país, sua solidariedade às populações sofredoras de meu Estado, os colegas dos demais Estados não de estar também solidários com o povo catarinense.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, segundo orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS

(Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, o *Correio da Manhã*, na semana passada, em artigo em que comparava a minha atuação no Senado da República com a do Senador Alencastro Guimarães, do qual muito me honro de ser suplente, classificou-me de orador tétrico.

Diz o articulista que procuro ver as cousas do Distrito Federal pelo lado negro e que classifiquei esta cidade como a que tem, em todo o mundo, o maior índice de lepra. Realmente, é uma verdade. O maior índice percentual do Mal de Hansen, em todas as cidades do mundo, pertence ao Distrito Federal.

Não era, entretanto, nosso intuito, quando falamos sobre lepra, fazer com que a população fosse tomada de pânico. E tanto não o foi que deixamos de citar casos concretos, situações alarmantes, do ponto de vista sanitário, a fim de que não fôssemos causadores de um alarme na população. Era nosso intuito despertar a atenção dos poderes municipais para a regularidade que se vinha eternizando e para o fato de que, infelizmente, ainda não tomada qualquer providência pelo novo governo, a fim de que a arrecadação dos dinheiros destinados ao combate à lepra tivessem a finalidade que a lei, taxativamente, preceitua.

Os governos passados, principalmente o Coronel Dulcídio Cardoso, não prestaram a menor atenção a esse grave problema sanitário da Capital da República.

Estou dando um crédito de confiança ao novo governo municipal, a fim de ver se pode S. Ex.ª amparar o problema e, principalmente, dar destino ao que figura na Verba "Selo de Cooperação Popular".

Diz o articulista que encarei a questão da criança sob aspecto tétrico, citando o número de vidas perdidas não apenas no Distrito Federal, mas em apanhado geral do país, em relação ao número de crianças aproveitáveis. Poderia dizer como o Conde de Arraes que uma criança que brinca e chora é uma das belezas da vida; entretanto, entendi não deveria ocupar a tribuna para fazer literatura ou poesia, e sim tratar de problemas graves ligados à nacionalidade, à saúde e à defesa do povo, problemas que interessam a esta Casa.

Sr. Presidente, fui modesto nos meus cálculos; cheguei à conclusão que perdemos 450 vidas em cada mil que poderiam ser aproveitadas. O Professor Clóvis Corrêa da Costa, autoridade incontestável, em trabalho publicado nos Arquivos Brasileiros de Higiene, corroborado posteriormente por Castro Barreto e Jansem de Melo, chegou à conclusão de que esse número ultrapassa a

classe de 700 em cada mil possíveis recém-nascidos. Não ou, portanto, tão tétrico. O que acontece é que tenho tratado no Senado de assuntos técnicos-sanitários, que não sejam talvez, do conhecimento do brilhante articulista.

Diz ainda o articulista que eu deveria olhar para as coisas belas, vindas, que povoam a cidade do Rio de Janeiro. Naturalmente que referiu-se às belezas que alegoram a vista nas praias, nas boates na cidade, enfim — Tenho como todos, deles conhecimento. Infelizmente, minha profissão e Chefe do Serviço Médico da Casa dos Artistas, muitas vezes obriga-me a encarar o lado mau os sofrimentos dessas mesmas belezas que vemos pelas ruas. Longe de mim ser pessimista; sou otimista. Tenho confiança limitada no futuro do Brasil, no poder do seu povo, na sua capacidade de improvisação, no seu raciocínio rápido, evidenciado no haver conseguido, apesar das desvantagens climáticas de nossa situação, fazer o Brasil o mais adiantado dos países dentro da orla que limita o nosso paralelo.

Não poderia, pois, ser pessimista; ao contrário, sou otimista — repito, e nacionalista. Confio no futuro da nossa Pátria e da nossa gente.

A prova do meu otimismo, Sr. Presidente, é que protesto contra o movimento em torno da Previdência Social do Brasil, todos interessados na dorrecida dessa organização, alegando que está às portas da aléncia e faliu completamente ao seu objetivo.

Realmente, a situação financeira dos Institutos de Previdência Social é boa; falharam nossos atuários? Não! Veremos mais adiante, o caso é muito simples.

Outro ponto, Sr. Presidente, sobre o qual insistem os opositores dessa organização social é que uma das causas das dificuldades financeiras que atravessam os Institutos está no empreguismo, no filiotismo político e na má orientação dos seus antigos dirigentes. Defendo todos os dirigentes das autarquias, desde sua fundação, baseado na própria reportagem do *O Globo*, em que cita trechos de uma entrevista do Sr. João Carlos Vital, declarando que as despesas administrativas não atingem a 10% de sua renda. No entanto, pelo Regulamento das Instituições de previdência, têm elas autoridade para ultrapassar até 14% de sua renda em despesas administrativas. Apesar do apregoado filiotismo e empreguismo, até hoje, nenhuma das autarquias atingiu 20% de sua renda com despesas administrativas. Se compararmos as despesas das autarquias com as verbas "Pessoal", da Prefeitura do Distrito Federal, ou Ministérios federais, veremos como modestos têm sido os Presidentes daquelas instituições nas despesas burocráticas.

Quanto a possíveis emprégos errôneos de verbas, quanto a possíveis atos de deslizes, praticados pelos seus presidentes, esses casos, ao nosso ver, deve o Governo entregá-los à Polícia; e se comprovados tomar providências criminais a esse respeito. O que não é admissível é promover campanha de descrédito, de desmoralização contra as instituições de previdência social em nossa terra, em situação difícil, apenas porque o Governo, até o presente momento, não entrou com a quota que lhe é devida.

Idealizada sua manutenção pelas três fontes de renda, do empregado, do empregador e do Governo, — já que é obrigação do Governo prestar assistência social a todos os habitantes — vêm elas lutando pela sobrevivência, somente com duas rendas, a do empregado e a do empregador, porque o Governo não tem pago a contribuição que lhe é devida.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Não só o Governo não paga, como de vez em quando determina que essas instituições suscrevam grandes quantias em ações de diversas companhias.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Muito obrigado pelo aparte elucidativo de V. Ex.^a.

Ainda mais, Sr. Presidente, há casos em que o próprio Governo, funcionando como patrão de organizações estatais — e o caso da Central do Brasil, do Loide Brasileiro e, em algumas oportunidades, não tem entrançado com a quota do empregador; em outros recolheu a quota dos empregados, que lhe foi entregue, mas não entrou com a sua parte. É claro que não poderão sobreviver essas instituições se não receberem as quotas previstas nos seus orçamentos.

De outro ponto givirjo do Sr. João Carlos Vital, a quem muito admiro e reconheço sua larga visão de administrador; é quando S. Ex.^a diz — baseio-me na reportagem do "O Globo", — que por artifícios contábeis foram demonstrados saídos nas Instituições de Previdência Social, porque fazem constar a verba do Governo, que não entra. Não! É obrigação da contabilidade fazer constar a verba que por lei deve ser remetida às instituições. Se o Governo não entra com essa verba, fica creditada como devedor; mas tem ela que constar do orçamento da instituição. A soma atinge a 15 bilhões de cruzeiros; e só os juros desse capital em poder do próprio Governo, nestes vinte anos de assistência social, alcançam um bilhão e setecentos milhões de cruzeiros.

Vemos assim que é impossível a sobrevivência das instituições de previdência social se continuar o Governo a agir como até agora, dirigindo as instituições de previdência, mas não entrando com a quota que lhe é devida em lei.

Se deseja o Governo fazer alguma coisa em prol da Previdência Social deve mudar de procedimento a esse respeito. Comece por pagar, normalmente, daqui em diante, e encontre modo de saldar a dívida, não em espécie, talvez difícil, mas doando grandes extensões de terra, que os Institutos lotearão e venderão aos seus contribuintes, fazendo com que reverta a renda que lhe é devida e atendendo a um de seus fins sociais — facilitar a aquisição de casa aos seus associados.

Este ponto de vista foi esplanado com muita felicidade pelo "Jornal do Brasil" de sábado, quando declara que é preciso recuperar a previdência social e não a destruir. O que se está fazendo é obra de destruição, é movimento solerte de aniquilamento da previdência social, pela desmoralização, levando-a ao descrédito. São os eternos reacionários que querem acabar com uma das conquistas das classes obreiras. Contra isso é que devemos reagir. É preciso que o Governo não desmoralize a previdência social; mas procure recuperá-la e colocá-la nos seus devidos objetivos. Contra essa orientação errônea do Governo é que eu protesto, nesta oportunidade; e o farei sempre que possível, no Senado, no rádio, no jornal na praça pública, para evitar se extinga a previdência social, uma das obras realmente magníficas, que até hoje tem sobrevivido nesta terra. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, terceiro orador inscrito.

O SENHOR ONOFRE GOMES PRONUNCIA DISCURSO QUE SFRA PUBLICADO DEPOIS:

Durante o discurso do Sr. Onofre Gomes o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves, reassumindo-a posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Requerimento de autoria do Sr. Senador Mozart Lago.

É LIDO E APOIADO O SEGUINTE

Requerimento n.º 478, de 1954

Nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em combinação com o art. 126, letra c, do Regimento Interno, requero inclusão em Ordem do Dia de Lei da Câmara n.º 169, de 1954, cujo prazo, na Comissão, já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido será discutido e votado no fim da Ordem do Dia. (Pausa.)

Veio à Mesa e vai ser lido Requerimento de autoria do nobre Senador Alfredo Neves e outros Srs. Senadores.

É LIDO O SEGUINTE

Requerimento n.º 479, de 1954

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução n.º 47, de 1954, que nomeia Erelásio Velloso, Odete Lopes de Almeida, respectivamente, médico e enfermeiro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1954. — Alfredo Neves. — Alfredo Simch. — Pereira Pinto. — Novais Filho. — Djair Brindeiro. — Carlos Lindemberg. — Ezechias da Rocha. — Costa Pereira. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento está devidamente apoiado será submetido à discussão e votação no fim da ordem do dia. (Pausa.)

Sobre a mesa outro Requerimento que vai ser lido.

É LIDO E APROVADO O SEGUINTE

Requerimento n.º 480, de 1954

Nos termos do art. 122, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1954, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1954. — Onofre Gomes.

COMPARECEM OS SRS. SENADORES:

Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Ismar de Góes. — Julio Leite. — Durval Cruz. — Atílio Vinacqua. — Pereira Pinto. — Cesar Vergueiro. — Ivo d'Aquino. — Alberto Pasqualini. (10)

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Assis Chateaubriand. — Walter Franco. — Pinto Aleixo. — Hamilton Nogueira. — Euclides Vieira. — Dario Cardoso. — Silvio Curvo. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Roberto Glasser. (12)

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

De acordo com o que declarou a Mesa no início da sessão, será procedida em primeiro lugar, nos termos do Regimento, a votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 128, que, por equívoco, foi colocado em último lugar no avulso da Ordem do Dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 128, de 1954, que prorroga o prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28-12-1950. — Lei do Inquilinato — (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, a requerimento do Sr. Senador Guilherme Malaquias), tendo parecer sob n.º 718, de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, oferecendo substitutivo e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza para, na qualidade de relator na Comissão de Constituição e Justiça, emitir parecer sobre as emendas.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, deste ano, foram apresentadas, além da Emenda Substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça, mais 10, de autoria de diversos e eminentes Senhores Senadores.

Todas as emendas, não se referem propriamente ao projeto, encaixam-se no substitutivo; seriam, assim, uma espécie de subemendas, uma vez que o substitutivo, por si, é uma emenda. A primeira, da autoria do Senador Alfredo Neves, propõe, que no artigo 2.º do substitutivo seja alterado o critério do aumento do preço locativo, no sentido dos alugueres congelados na forma do Decreto n.º 4.403. Vale dizer, que os alugueres baseados no prazo vigente até 31 de dezembro de 1941, com alterações permitidas, em 1946, poderão ser aumentados à razão de 20% cada ano, a contar de janeiro de 1955.

O eminente Senador Alfredo Neves, na Emenda n.º 2, diz:

"Substituam-se as palavras: "A razão de vinte por cento cada ano a contar de janeiro de 1955", por 40% a contar de fevereiro de 1955, e 20% nos anos subsequentes até 1958".

Sr. Presidente, o exame da matéria mostra que há contradição fundamental entre a Emenda e o Substituto. Parece que não é questão somente de percentagem, mas de fundamento, razão pela qual, como relator e a maioria da Comissão aceitou o Substituto não posso aceitar a emenda.

O Substituto, Sr. Presidente, baseia-se no seguinte, segundo declara a sua justificação:

"em matéria de inquilinato, não se poderia agora voltar nem à normalidade, nem dar grande pulo".

Não é possível, a nosso ver, continuar a situação atual; mas há de haver um processo lento de restauração da plena liberdade contratual, se é que vamos restaurar essa liberdade de futuro. Daí a emenda estabelecer o aumento de 20% cada ano, a contar de janeiro de 1955, para se chegar à normalidade, talvez, em 1960.

A emenda, porém, diz: "40% a contar de fevereiro de 1955". A meu ver, o aumento está fora do critério proposto pela Comissão, que deveria ser lento e tanto quanto possível, sem alteração, a fim de evitar choques.

O aumento de 40%, evidentemente, choca, pois, significa quase metade do aluguel. Não é que não seja justo, mas sai dessa preocupação de fazer tudo aos poucos, razão pela qual, com a devida homenagem ao Senador Alfredo Neves, o parecer é contrário à emenda.

A segunda emenda, da autoria do nobre Senador Gomes de Oliveira, manda acrescentar ao art. 3.º, itens 1.º e 2.º do Substituto, depois da palavra "sobrelója" o vocábulo "depósitos". Eis o artigo:

"Art. 3.º Excluem-se dos favores da referida Lei n.º 1.300, de 1950 e desta:

1.º — Os prédios, apartamentos, lojas e sobrelójas em que os inquilinos tiverem instalado estabelecimento comercial ou industrial.

II — Os prédios sublocados em todo, ou que o locatário explorar predominantemente em sublocações parciais, salvo consentimento do locador".

A emenda reporta-se aos itens I e II, mas deve ser I e III. Vejamos o item III:

"Os prédios de apartamentos, salas, lojas e sobrelójas, cujos inquilinos tiverem, de 1942, para cá, adquirido na mesma cidade e na mesma zona correspondente, prédio, apartamento, sala, loja ou sobrelója, dando-o em locação a terceiro".

Propõe o Senador Gomes de Oliveira que, no substitutivo, se acrescente a palavra "depósitos".

Parece-me, Sr. Presidente, que há, da vênua do Senador Gomes de Oliveira, engano na própria emenda. O termo "depósitos" não distingue edifício, nem parte desse, mas a destinação de todo edifício ou parte. O edifício de apartamento, ou o prédio de loja ou sobrelója não compreende "depósitos", como também não substitui "armazéns", que são formas de utilização dos edifícios. Conseqüentemente, os depósitos a que se refere a emenda, podem estar na loja, sobrelója em qualquer outra parte do prédio; chamado "depósito".

Esta, Sr. Presidente, parece-me — peço licença ao Senador Gomes de Oliveira — a razão pela qual a emenda não deve ser aceita porque não só altera o artigo, mas pode até suscitar dúvidas. Amanhã poderão dizer que somente onde houver a discriminação de depósito é que está sujeito a determinação da lei; e assim utilizarem até apartamentos como depósitos. A emenda fala em depósito como se se t. atasse de prédio ou casa com destino especial.

O Sr. Gomes de Oliveira — Recebo periodicamente correspondência chamando insistidamente a atenção dos legisladores para o caso de São Paulo, onde há cidadãos que possuem casas que servem de depósito e que funcionam como tal; realmente a expressão indica a natureza do prédio que não é para moradia, nem para loja. Conseqüentemente, são utilizados como depósito. O cidadão que a mim se dirigiu tem um depósito alugado por Cr\$ 600,00 numa cidade do interior de São Paulo; o inquilino construiu outro prédio que é depósito das suas instalações, objeto do seu negócio e acabou alugando o depósito por ele construído, por cinco mil cruzeiros. Não obstante, continuar a morar no prédio do missivista, pagando apenas Cr\$ 600,00 de aluguel. Ele clama em verdadeiro desespero, numa correspondência insistente, chamando a atenção dos legisladores para o fato que a lei, em verdade, não costou. O caso merece, pois, ser previsto e esclarecido.

SR. FERREIRA DE SOUSA — Sr. Presidente, até certo ponto agradeço ao nobre Senador Gomes de Oliveira o esclarecimento.

Nos casos de pareceres verbais, os apertes não são permitidos, mas o relator pode admitir a interferência dos colegas para um esclarecimento que elucidará também o próprio Senado.

Até certo ponto, estaria de acordo com o Senador Gomes de Oliveira, mas acho que o problema lançado por Sua Ex.ª se resolve na redação do substitutivo. A lei atual não faz distinção entre prédios residenciais, prédios comerciais ou de qualquer outra natureza. A distinção é feita, apenas, no substitutivo da Comissão, que manda excluir os imóveis em que houver estabelecimento comercial ou industrial. Ora, o depósito de um estabelecimento comercial é uma extensão do próprio estabelecimento. E o Senado sabe que a Justiça assim se tem pronunciado em relação a prédios em que há somente o depósito e não o estabelecimento. Como casa comercial, a lei não conceitua apenas o estabelecimento aberto ao público mas o imóvel em que haja utilização de natureza comercial e o depósito é uma forma de utilização de natureza comercial. Estaria, portanto, no meu sentir, compreendido no próprio número 1 do artigo.

Sr. Gomes de Oliveira — Mas os juizes não têm entendido assim.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — A emenda n.º 4, Sr. Presidente, é do Senador Othon Mäder. Manda substituir o critério que o substitutivo propõe quanto ao aumento da locação. O substitutivo tomou uma base mais ou menos arbitrária, ou seja um aumento de 20% ano por ano. A emenda faz distinção: diz que os prédios alugados até 31 de dezembro de 1934 podem sofrer aumento de 80%; os alugados de 1.º de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1949, 40%; e, finalmente, os de 1.º de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1952, um aumento de 20%.

Sr. Presidente, há, nesta emenda, contradição integral com o sistema do substitutivo e também uma inadaptação à lei vigente, que se refere a congelamento de alugueres. Estes estão congelados até janeiro de 1942, porque os prédios construídos após essa data não tiveram os alugueres congelados, mas arbitrados pela Prefeitura, conforme o sistema que a lei criou para as novas construções.

A emenda do nobre Senador Othon Mäder, entretanto, põe na mesma posição os prédios de alugueres congelados, até 1942, com os prédios que tiveram os alugueres arbitrados pela Prefeitura. De sorte que a percentagem se torna injusta, porque, quando a Prefeitura arbitrou os alugueres, o fez em bases muito altas. A emenda coloca, pois, os prédios relativamente recentes quase em igualdade de condições com os antigos, quando o substitutivo declara que o aumento de 20% se refere apenas aos prédios cujos alugueres foram congelados por força do decreto-lei de janeiro de 1942. No caso o aumento seria muito maior.

Por outro lado, a emenda número 2, do nobre Senador Alfredo Neves quebra os sistema, que pode não estar certo, mas é o adotado pelo substitutivo. Enquanto a emenda do nobre Senador Othon Mäder declara que os prédios alugados até 31 de dezembro de 1934 terão aumento de 80%, a do Senador Alfredo Neves estabelece o aumento de 40%, a contar de fevereiro de 1955 e 20% nos anos subsequentes, até 1958. O substitutivo, entretanto, dá um aumento de 20%. A emenda não está, pois, de acordo com o substitutivo; é contrária ao parecer e ao ponto de vista da própria Comissão.

A emenda n.º 5, de autoria do nobre Senador Othon Mäder, declara: "Acréscente-se o seguinte artigo:

Art. ... Os armazéns ou depósitos de qualquer natureza ou dimensão, ficam equiparados aos prédios residenciais para os efeitos do art. 4.º da Lei n.º 1.300, de 23 de dezembro de 1950, prorrogada até 31 de dezembro de 1954, pela Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952".

Justificando essa emenda o eminente Senador Othon Mäder invoca as mesmas razões que militam em favor do reajustamento moderado nos alugueres dos prédios residenciais, em virtude, da violenta desvalorização dos cruzeiros, substituindo as mesmas razões para os armazéns ou depósitos de qualquer natureza e para qualquer fim.

Sr. Presidente, há um ponto que não cheguei bem a entender. A emenda parte do princípio de que os alugueres devem ser aumentados, admitindo como razão a desvalorização monetária; mas nega o sistema do substitutivo. O substitutivo, parte do seguinte: os prédios residenciais devem continuar sujeitos à Lei do Inquilinato, com as alterações possíveis; os prédios ocupados por estabelecimentos comerciais devem ser incluídos na Lei de Luvas, Decreto n.º 24.150; e devem ser objeto de renovação de locação em juízo.

A solução proposta pela Comissão é a que atende aos interesses dos inquilinos e dos proprietários.

Peço a atenção do Senado para o fato de que, apesar de todos os protestos contra o Substitutivo, por parte dos interessados, inclusive contumazes calúnias, não houve reclamações dos comerciantes que ocupam lojas; e não houve porque o substitutivo conciliou as duas posições: do proprietário e do locador.

Que desejam os proprietários? Receber os prédios e alugueres por quanto lhes interesse, uma vez que são donos dos imóveis. Têm o prédio para renda e desejam renda maior; mas de forma justa, só o arbítrio judicial poderá resolver. O inquilino tem maiores vantagens que o proprietário. Quem ocupa prédio comercial, sem contrato de locação, não tem tempo determinado, não tem valor em seu poder; a qualquer momento, se deixar de vigorar a Lei do Inquilinato, poderá ser posto fora do prédio, ou extinguir-lhe o aluguel maior.

Quem, porém, tem prédio alugado sob a proteção do Decreto-lei número 24.150, tem um valor em seu poder, tem prazo certo e possibilidade quase infinita de renovação do contrato, de cinco em cinco anos, estabelecendo a lei o registro desse contrato com o valor do estabelecimento comercial.

Isso significa que o inquilino passará a pagar mais, porém, terá um valor para seu estabelecimento. O proprietário não terá o prédio, mas terá o aumento com a intervenção judicial, sujeito à Lei de Luvas. Os dois interesses parece atendidos.

Sabemos que às vezes — e V. Ex.ª, Sr. Presidente, é mestre na matéria — o contrato de locação, protegido pela Lei de Luvas, vale mais que todo o estoque do estabelecimento, vale mais que todo o negócio. É comum, nos grandes centros, nas grandes vias públicas, esse fato. Uma simples porta alugada a um vendedor de cigarros e fósforos na Avenida Rio Branco, ou uma porta na Central do Brasil, tem um contrato de valor muito superior a todo o estoque de cigarros e fósforos.

A emenda do nobre Senador Othon Mäder parece que dá aumento de locação, como prédio residencial; mas não dá. Exclui os armazéns e depósitos, com a classificação de estabelecimentos comerciais, dos prédios ocupados pelos mesmos comerciantes. O nome está dizendo: estabelecimento comercial. A emenda estaria fora do sentido do do Projeto.

O parecer é contrário. O Senador Joaquim Pires propõe na Emenda n.º 6, se permita ao locador e ao proprietário, de comum acordo, reajustarem os alugueres.

Confesso, Sr. Presidente, que não ouvi meus companheiros de Comissão sobre essa emenda, nem ela tem qualquer interferência com o substitutivo. Não me sinto, assim, com poderes para opinar em nome da Comissão. Pessoalmente, tenho-lhe

muita simpatia, admito-a como uma das vias para solução do problema do inquilinato: permitir que o proprietário e o inquilino convençam o aluguel por pagar. O inquilino geralmente consente, é norma, é sempre consentir, o interesse é seu. É o caso de se repetir o velho aforismo: "invito non datum beneficium".

Se o inquilino aceita o aumento e fica garantido em continuar no prédio pela lei do inquilinato, a emenda é justa.

A emenda seguinte, do Senador Joaquim Pires, determina:

Art. ... Ficam liberados e como tal isentos de cumprimento dos dispositivos desta lei os prédios cujas locações foram feitas há mais de dez anos".

Sr. Presidente, quando se votou aqui o projeto de que resultou a lei n.º 1.500, o nobre Senador Joaquim Pires propoz a norma vigente, declarando que os prédios novos ou que se vagassem teriam seus alugueres livremente fixados.

Opinei contra a emenda do Senador Joaquim Pires e combati-a; todavia, o plenário entendeu de assim resolver e a Câmara dos Deputados concordou. Sou coerente comigo mesmo, ao pedir licença ao Senador pelo Piauí, para opinar contra a sua emenda. Não tem a mesma norma, mas provém da mesma idéia. Não admito que num sistema de restrições de alugueres, num sistema de intervenção do Estado, haja alugueres livres. Ou são controlados, ou o Estado intervém em todos os casos de locação, ou não intervém. No caso, a intervenção é necessária, é mesmo indispensável. A liberdade seria catastrófica. Entende não se deve dar liberdade parcial a ninguém.

Pela Lei n.º 1.300, sobre prédios que se vaguem e prédios novos, não há grande perturbação social em que se dê liberdade de contrato de aluguel em prédio novo ou que se vague; mas no caso da emenda do Senador Joaquim Pires haverá perturbação no estabelecer a liberdade em relação aos alugueres sobre os quais incidir a intervenção do Estado, ou seja, os que estiverem ocupados há mais de dez anos.

A emenda modifica por completo o sentido do Projeto e do Substitutivo. Importa, digamos francamente, em propor a não intervenção do Estado e em liberar os alugueres.

A emenda n.º 8, também de autoria do Senador Joaquim Pires, reza: "Os dispositivos desta lei não se aplicam aos imóveis pertencentes a Corporações beneficentes, bem assim a senhoras solteiras, viúvas ou a menores mas sim reguladas pelas disposições do Código Civil."

Aqui há que fazer distinção. A primeira parte da emenda consta de Substitutivo. De maneira mais explícita, não se refere genericamente a corporações beneficentes, mas a instituições de caridade, hospitais, creches, escolas e postos de serviço público, que aplicam a renda de seus imóveis em benefícios da coletividade. A emenda do Senador Joaquim Pires refere-se a qualquer corporação beneficente.

É preciso, antes do mais, saber o que se entende por corporação. Essa expressão comporta larga interpretação, deixa muito ao arbítrio do juiz o admitir liberação de aluguel em favor de instituições não ali compreendidas.

Por outro lado, o Senador Joaquim Pires sugere a liberação absoluta, a restauração integral das normas do Código Civil. O substitutivo propõe, apenas, o aumento de percentagem em bem dessas entidades e nada mais.

A segunda parte da emenda do Senador Joaquim Pires também é inteiramente contrária ao substitutivo.

O projeto iniciado no Senado pelo nobre Senador Mozart Lago e

não por iniciativa do relator, possibilita um aumento em favor das viúvas e dos menores que não tiverem outros recursos; admite a proposição que a apuração se faça em juízo.

Foi o que o Substitutivo fez. Admitiu, talvez com outras palavras, a possibilidade do aumento de percentagem de 20 para 30 em favor das viúvas e dos menores que não tiverem outros recursos, apurado o fato em juízo. A emenda do Senador Joaquim Pires, além de entender às solteiras, não estabelece qualquer limitação, basta que seja viúva, solteira ou menor para ficar fora do regime.

Sr. Presidente, pode acontecer que a viúva, a solteira, o menor sejam muito ricos, proprietários de muitos prédios, e haver um homem pobre que possuidor de um a dois prédios, por não ser viúvo nem menor, tenha o seu aluguel nas malhas da lei de emergência. A mulher, só porque é mulher, solteira, viúva ou menor, embora rica, terá restabelecida a plenitude da sua liberdade contratual. No caso, portanto, há contradição entre a emenda e o sistema do Substitutivo, razão pela qual o parecer é contraditório.

O Sr. Joaquim Pires — Na justificativa da emenda, restringi a provisão às solteiras às viúvas, e menores em situação afiliva, sem outros rendimentos para enfrentar a elevação do custo da vida.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Na justificativa; mas V. Ex.ª há de permitir, o que se vota é a emenda e a emenda não faz restrições.

O Sr. Joaquim Pires — V. Ex.ª poderá estabelecer as restrições.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Não posso fazer, porque a emenda altera o sentido do substitutivo, restabelece o Código Civil, e sou contrário ao seu restabelecimento como o fui em relação aos prédios novos e vagos. A menos que se restabeleça para todos e dentro de certo tempo. Manter a situação atual é um erro. Há prédios com locação conjugada, outros com locação fixada pelas Prefeituras locais, e outra parte livre. Não compreendo. Sou contra esse sistema.

A emenda n.º 9, do Senador Gomes de Oliveira determina:

"Apliquem-se aos prédios que se vagarem os dispositivos da lei número 1.300 de 1950, com as modificações desta, na parte em que estabelece o congelamento de alugueres e aumentos percentuais."

Visa o Senador Gomes de Oliveira a um problema que é interessante, o dos prédios com alugueres livres, por força da lei n.º 1.300 ou seja, prédios novos ou que se vagaram depois da Lei n.º 1.300 e que tiveram liberada a fixação do aluguel.

Entende o Senador Gomes de Oliveira que esses prédios estão livres de maneira absoluta e em relação a eles aplica-se integralmente o Código Civil. Vale dizer nas locações por prazo indeterminado o proprietário poderá pedir o prédio quando bem entender; nas locações por prazo determinado o proprietário poderá aplicar a multa arbitrada a que se refere o Código Civil pelo tempo que exceder a locação.

Não é esse o sistema do V. Ex.ª. O Sr. Gomes de Oliveira — Mais ou menos.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Ao meu ver a Lei n.º 1.300 não dá lugar a essa interpretação. Pelo menos, não conheço caso em que o assunto haja sido discutido nesse sentido.

Ao contrário ontem mesmo fui procurado pelo Presidente de uma dessas sociedades imobiliárias, que me reclamava para o caso uma emenda em que se restaurasse o Código por que a magistratura não interpretava assim a lei em vigor. Entende que a magistratura está certa, e que a norma existente deve permanecer. O aluguel foi liberado, e não podemos pen-

car em voltar atrás. Não há obrigatoriedade da fixação, por parte da Prefeitura, para os imóveis novos ou os que se vagarem. Esta a razão por que justifico não caber a aplicação do Código Civil. Para que houvesse era preciso que a lei o declarasse, e no entanto, não o fez; apenas, liberou a fixação do primeiro aluguel. Uma vez fixado no contrato original ou depois de descurado fca sobre o efeito da lei de inquilinato inalterado, bem como em relação a prazo, continuidade, etc.

O sentido da emenda é perfeitamente justo, mas entenda-a desnecessária porque o que se pretende é o sistema da lei n. 1.300.

O Sr. Gomes de Oliveira — Meu intuito era, sobretudo, não restabelecer a situação antiga em que estavam os prédios novos e mesmos, os que se vagassem sujeitos a retrocessões da lei do inquilinato. V. Ex.^a sabe que houve liberação.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Então, perguntarei: quais as restrições? A Lei n. 1.300 dá liberdade. O Projeto vindo da Câmara dos Deputados e o substitutivo declaram prorrogada a lei n. 1.300, como também a disposição proibitiva de autoria do nobre Senador Mozart Lago. Todos partem da continuação da Lei n. 1.300 com esta ou aquela alteração. Vale dizer todos os prédios novos tem aluguel livre: todo prédio que se vagar pode ter o aluguel ao arbítrio das partes.

tem da continuação da Lei número O Sr. Gomes de Oliveira — Penso que uma emenda de redação melhoraria a atual. Este o sentido que decorre da justificação da emenda e da sua redação. Talvez a lei não esteja tão clara como parece a V. Ex.^a.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Confesso ao nobre colega que se o objetivo da emenda fosse apenas esclarecer não teria dúvida em aceitá-la, mas entendo que o princípio já está contido na Lei n. 1.300. Não há nenhuma inovação para que V. Ex.^a pretenda afastar qualquer dúvida na sua aplicação.

Os aluguéres novos que a Lei número 1.300 permite, fixar para os prédios em primeira locação ou que vagarem só não estão sujeitos à lei de emergência no que tange ao quantum faz que o diga ou não, assumtum do aluguel. No mais, estão.

Esta a minha interpretação. A mim como também não me impressiona a ria do nobre Senador Plávio Guimarães, porque a reputo como contendo a mesma matéria da Emenda n. 8, de autoria do nobre Senador Joaquim Pires, que se refere aos imóveis de viúvas e menores.

A Comissão considera, assim, não prejudicada a Emenda n. 10. — porque não o pode declarar até que o Plenário se manifeste — mas se o Senado aceitar o parecer da Comissão quanto à Emenda n. 8, a Mesa deverá declarar prejudicada a e número 10.

A emenda n. 11 está assim redigida:

A locação de prédios urbanos destinados a fins exclusivamente residenciais, bem como o de móveis, quando feita com o prédio regular-se-á pela presente lei.

A emenda refere-se ao aluguel de móveis. Considero um problema muito sério fixar com o preço da locação do imóvel, o aluguel de móveis. Ninguém sabe quando estes mudam de valor ou são substituídos por melhores ou piores: Normalmente, o aluguel de móveis não é um negócio comum. Comum é o aluguel do prédio. Os móveis, quando o guarnecem são as vezes, objeto de locação em conjunto e em outras em separado, o que possibilita a fraude. Mas não posso combater a fraude, pois cabe à Justiça descobri-la. Vê V. Ex.^a Sr. Presidente, que nesse assunto não posso interferir. O problema da fraude não é previsto na lei do inquilinato. ca-

benço à Justiça sua verificação caso por caso, pois nem sempre há fraude. Este, Sr. Presidente, meu parecer quanto às emendas.

Em relação ao substitutivo quero apenas declarar que só o parestei perante a Comissão, por entender estar provado entre nós que não se resolve o problema do inquilinato com leis restritivas ou de simples prerogativas de leis anteriores. Esta é, que começou em 1942, chamada de emergência da guerra, que não sendo prorrogada ano a ano, deixou, assim, de ser de emergência, para se tornar permanente. Entendo que já estamos em tempo, como diversos países, de sair desse regime e voltar à normalidade, ou criar um sistema permanente inteiramente novo.

Certa vez, em conversa com o nobre Senador Mozart Lago sobre o assunto, tive ocasião de dizer a S. Ex.^a que era tempo de se pensar em novo sistema, fora do Código Civil, e adiantei que continuar com a atual lei seria erro fundamental, e, no meu ver, uma inconstitucionalidade. A constitucionalidade das leis de emergência muitas vezes decorre não propriamente das suas disposições mas do momento em que a lei é decretada e do tempo para a qual é decretada. Este o Salus populi Suprema Lex.

No caso, já há uma lei que nega a propriedade.

A prorrogação pura e simples é negação de propriedade, porque esta no sentido universal, compreende o direito de usar, de dispor e gozar da coisa dentro de certas normas.

O uso ou gozo da propriedade compreende certa liberdade no fixar e estabelecer a renda possível, de acordo com as condições do momento e local.

O proprietário deve ter direito a um aluguel, e assim, a propriedade imobiliária deve proporcionar remuneração. Reputo correto esse direito. Refiro-me, destarte, ao instituto da propriedade, e declaro não me caber a honra da sua criação.

Não criei o Direito de Propriedade nem as consequências do Instituto que existe e que, como jurista, sou obrigado a aplicar.

O Sr. Gomes de Oliveira — Mas esse instituto tem que sofrer a influência do tempo e atender às normas que tratam do assunto.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Esta a razão por que admiti as leis de intervenção. Admiti mais — e o nobre colega bem o sabe, porque foi emenda minha a Constituição — a desapropriação por interesse social. Fui bem adiante nisso.

Não admito, entretanto, que um certo número de proprietários venha a ser inteiramente desajustado, minimizado, até mesmo anulado, enquanto outra parte não sofre restrições alguma, isto é, a que se beneficia com a locação livre dos prédios novos e que vagarem. Há, portanto, desigualdade entre os proprietários.

Por outro lado, tomei em consideração o problema monetário. Todos nós sabemos que a moeda de 1942 não é a de 1954.

Dir-se-á que nenhuma lei se votou alterando o padrão de moeda ou consagrando, oficial e diretamente, a quebra do valor monetário.

Há, Sr. Presidente. Temos diversas manifestações oficiais declarando, a quebra do padrão monetário, reconhecendo que a moeda não é mais a mesma e, para prová-lo, cito duas delas. A primeira, a lei que autoriza a reavaliação de ativos das sociedades. Ela só se justifica por ter-se considerado que havia desvalorização da moeda e, consequentemente, quebra do valor real do cruzado. A segunda, a Circular n. 70, da Superintendência da Moeda e do Crédito, consagrada pela Lei de dezembro do ano passado, que cria a possibilidade de venda de dólares com

ágios. E o ágio não é mais do que uma quebra de padrão, um valor diferente.

Quem procurar adquirir um dólar pela cotação comunicada pelo Brasil ao Fundo Monetário Internacional passará o resto da vida tentando encontrá-lo.

A desvalorização da moeda, portanto, está oficialmente consagrada.

Assim, só os proprietários com os aluguéres fixados em 1941 não têm ciência dessa desvalorização. Só em relação a eles — e unicamente quanto aos aluguéres, mas, não, quanto ao que necessitam adquirir — a moeda é a mesma.

Tomei em consideração esse fato, Sr. Presidente, e entendo que nós devíamos ter um pouco de coragem e enfrentar o problema mais diretamente, embora admitindo o aumento por escalas.

Estabelecer, por exemplo, aumento maior para a locação dos imóveis do propriedade de hospitais e casas de saúde, que mantêm serviços médicos, creches e estabelecimentos de ensino gratuito, visto como estes, embora vivendo de suas rendas, não as empregam para gozo de seus diretores ou gozo de seus proprietários e, sim, a serviço do povo, que não tem onde se tratar, não pode adquirir remédios ou obter instrução por outra forma.

Citei, então, o caso conhecido do Senado, de duas ou três Casas de Misericórdia, no Brasil, que, vivendo anteriormente, de modo satisfatório, com suas rendas, procuram, atualmente, obter subvenções do Governo, porque não mais se podem manter.

Nesta situação se encontram as Santas Casas do Recife, se me não engano de Porto Alegre, de Santos e da Capital de São Paulo também.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A da Bahia, igualmente.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — E a da Bahia, conform acaba de informar o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

As citadas instituições não mais dispõem de recursos para manterem seus serviços de assistência ao povo, fornecendo hospitalização e medicamentos aqueles que, realmente, não podem pagá-los. Vão, portanto, apelar para o Governo, através do Orçamento.

Nestas condições, Sr. Presidente, apenas um pequeno grupo de locatários das grandes cidades — o problema não é geral para o país — se beneficia com a atual situação.

Devemos ainda considerar que este pequeno grupo não se compõe, exclusivamente, de homens pobres. Entre eles há homens ricos, e muito ricos. Existem estabelecimentos comerciais poderosos que duplicaram, centuplicaram seus lucros nesse espaço de tempo, com os mesmos aluguéis. Se considerarmos isso, veremos a injustiça da situação atual com uma espécie de recelo desta ou daquela censura, recelo de que os jornais digam — como um caluniador disse — que eu tinha dado esse parecer porque sou proprietário.

Sr. Presidente, até pensel em procurar esse jornalista e pedir-lhe que me dissesse onde estão os meus prédios; estou muito necessitado de ocupar um dos que o jornalista diz que possui, porque, realmente moro em casa de aluguel, não tenho renda e se o jornalista me levasse até aos meus inquilinos talvez eu recebesse os aluguéis desses prédios de que não tenho notícias.

Sr. Presidente, é preciso não temer essa situação.

Por outro lado, peço a atenção do Senado para um problema sério — o problema sério no tocante ao inquilinato. E o problema dos homens ricos que podem ter na mesma cidade duas ou três casas residenciais ocupando-as uma por uma, a seu bel

prazer, e a qualquer momento, sem dar satisfação a ninguém.

Entendo, Sr. Presidente, que a propriedade privada é um direito, tanto quanto possível sagrado, que a Constituição fixa e que devemos respeitar. Mas, aí, entro eu com a intervenção do Estado: não é possível num momento em que faltam residências; num momento em que existe a necessidade coletiva de pessoas que não tem onde se instalar; não é possível que um cidadão tenha a liberdade de possuir duas ou três propriedades para habitar por simples luxo.

Dai, ser previsto no projeto a sua desapropriação no interesse social. Vem isso mostrar, no substitutivo, que longe de ser favorável aos proprietários o é aos inquilinos procurando estabelecer equilíbrio no problema.

Quero mesmo dizer, a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que as maiores reclamações que recebi quanto ao substitutivo foram proprietários porque desejavam fossem incluídos no projeto os prédios ocupados por estabelecimentos comerciais e que era preciso respeitar o princípio de que esses prédios existam para renda.

Sr. Presidente, dou esta explicação ao Senado porque estava fora no momento em que, publicado meu parecer, foi ele objetivo de comentários de uns e de outros e não faltou mesmo um jornal engraçado estampando a notícia relativa à minha eleição de que o meu partido seria o responsável pela situação pois desejava que se restabelesse a liberdade contratual.

Em primeiro lugar, o substitutivo não estabelece a liberdade contratual em segundo, o meu partido não teve interferência que lhe quiseram atribuir. A situação, portanto, é muito diferente. Está do meu lado o nobre Senador Aloysio de Carvalho, que desde 1949, desde a aparição do projeto perante a Comissão de Constituição e Justiça vem acompanhando sua tramitação e pode afirmar que não houve interferência do meu partido.

Repito, Sr. Presidente, quero dar esta explicação ao Senado para que todos apreciem a lisura com que procedeu o relator da Comissão de Constituição e Justiça quando aceitou o substitutivo.

O Senado tomará a deliberação que lhe competir e convier, atendendo à situação atual, atendendo ao prazo da votação do projeto e atendendo a urgência. Dei o parecer em agosto, julgando que o Senado pudesse votar o substitutivo. Mas depois estou certo de que a ação da Comissão de Constituição e Justiça no aceitar o substitutivo — como disse em aparte o nobre Senador Mozart Lago — abandonando a questão das viúvas — aceitando-o, repito, não teve essa Comissão a menor preocupação de ser agradável a proprietários ou a inquilinos e, sim, a de propor uma lei capaz de possibilitar um pouco de justiça. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: Val-se proceder à votação. Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido. E' lido o seguinte

Requerimento n.º 481, de 1954

Nos termos do artigo 125, letra l do Regimento Interno, requero destaque do substitutivo e das demais emendas, ao Projeto de Lei da Câmara n. 128, de 1954, a fim de constituirem projeto em separado.

Sala das Sessões em 27 de outubro de 1954 — Ivo d'Aquino.

O SR. PRESIDENTE: Em votação o requerimento que acaba de ser lido e pelo qual o nobre Senador Ivo d'Aquino nos termos do artigo 125 letra l do Regimento Inter-

no. requer destaque do Substitutivo e demais emendas ao projeto de lei da Câmara n. 128 de 1954 a fim de constituírem projeto em separado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, ouvi o requerimento do nobre Senador Ivo d'Aquino. Gostaria que V. Ex.^a com aquiescência do Senado se fôr permitido pelo Regimento Interno, dividisse esse requerimento de destaque em duas partes — se é que o nobre autor do mesmo não resolve atender a minha reclamação. S. Ex.^a quer, pelo mesmo e por não ser possível votar a Lei do motivo de urgência a que me referi Inquilinato completa antes do término da atual sessão legislativa que fique o Substitutivo desde já, constituindo projeto em separado para votação, ulterior, mas que se vote a prorrogação do projeto para evitar o que chamo a catástrofe de se terminar o prazo sem uma nova lei de Inquilinato.

O Sr. Mozart Lago — Seria verdadeiramente uma catástrofe.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — Aliás, foi essa minha opinião na Comissão de Justiça. Se não houver tempo, é preferível voltar a lei do princípio para evitar a catástrofe. Ou então, permitir o Senado aprovado o requerimento, a exclusão das emendas do pedido de destaque. As emendas são alterações do Substitutivo fundamentalmente contrárias ao que o mesmo visa. Apenas uma tem parecer favorável, e do Sr. Senador Ivo d'Aquino refere-se a acordos entre locadores e locatárias. Não há portanto, razão para que essas emendas sejam discutidas. Se o Senado entender que o Substitutivo deve formar projeto em separado, ele receberá a seu tempo, as emendas que, então, sim, será o momento apropriado para as mesmas. *(Muito bem)*.

O SR. IVO D'AQUINO:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, ao pôr V. Ex.^a em votação o requerimento que formulei para que o Substitutivo apresentado pelo Senador Ferreira de Souza, bem como as emendas ao mesmo apresentadas constituam projeto em separado, é oportuno que eu diga algumas palavras a respeito do trabalho apresentado pelo nobre representante do Rio Grande do Norte.

Na realidade Sr. Presidente, o estudo feito pelo nobre Senador Ferreira de Souza, que se traduziu num substitutivo, é realmente notável e denota a preocupação de S. Ex.^a em abordar minuciosamente todos os casos que, numa lei como a do Inquilinato, deveriam ser tomados em consideração.

Assim portanto, o meu requerimento a fim de que esse substitutivo constitua projeto em separado não tem absolutamente, a intenção de desmerecer o trabalho feito pelo nobre relator que acaba de falar — Muito ao contrário.

O Sr. Joaquim Pires — O fato é que o Substitutivo constituindo projeto em separado, é a rejeição da lei

O SR. IVO D'AQUINO — Mas como acabei de dizer, presto homenagem ao trabalho a que me referi.

O Sr. Joaquim Pires — Todos nós o fazemos.

O SR. IVO D'AQUINO — E se pedir que o mesmo constitua projeto em separado é porque nesta emergência não há possibilidade absolutamente de ser o Projeto de Lei da Câmara emendado no Senado e regressar a outra Casa do Congresso a fim de dentro de um termo legal, que é o último dia deste ano — ser votado.

A simples e pura prorrogação da Lei do Inquilinato coloca o Congresso na seguinte situação se emendar o projeto e não houver tempo de a Câmara

ra apreciar as emendas e, mesmo o substitutivo a prorrogação não existira e, nesse caso, estariam sem qualquer amparo legal centenas de milhares de famílias quer no Distrito Federal quer em São Paulo entras cidades do país à mercê de contingências cuja extensão não podemos avaliar.

Nesta hora, em que atravessamos uma crise real, em que medidas que estão sendo tomadas, mal conseguiram ainda, de qualquer maneira, regular a subversão existente nas economias particular e pública, seria temeridade lançásemos aos azares da sorte a situação de centenas de milhares de famílias.

Aliás, o próprio Senador Ferreira de Souza, quando ainda há pouco fez objeção ao meu requerimento, reconheceu o problema atual em relação à Lei do Inquilinato. Por outro lado, se adotarmos o substitutivo, impediremos a Câmara de emendá-lo. Esta terá de aceitá-lo ou rejeitá-lo e, nesse caso, subtrairíamos a matéria à contribuição da outra Casa do Congresso.

Acontece que o substitutivo poderá ser rejeitado e, nessas condições, não haverá vantagem alguma em ser votado.

O aconselhável é que se converta o substitutivo, tão bem estudado, em projeto em separado.

O nobre relator, Senador Ferreira de Souza, fez objeção ao meu requerimento, que me parece justa. Julga S. Ex.^a que devem ser tomadas diferentemente as duas partes: a que se refere ao substitutivo e a que se refere às emendas.

Se me não engano, o pensamento de S. Ex.^a é que se vote o requerimento, para que, aceite ou não, o substitutivo constitua projeto em separado e as emendas sejam objeto de apreciação.

O Sr. Ferreira de Souza — Caso sejam recusadas, permanece o substitutivo.

O SR. IVO D'AQUINO — Há ainda requerimento do nobre Senador Mozart Lago, para que seja votado, de preferência, o projeto de qualquer maneira.

Sr. Presidente, concordo em que o Senado tome conhecimento do meu requerimento em duas partes: uma em relação ao substitutivo e a outra quanto às emendas. A Mesa, neste caso, deliberará como entender a respeito da orientação a seguir e, se necessário, desistirei de uma das partes do requerimento.

De qualquer maneira, em princípio, estou de acordo com o nobre Senador Ferreira de Souza. *(Muito bem)*.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com a declaração do nobre Senador Ivo d'Aquino.

Efetivamente, o requerimento de S. Ex.^a pode ser dividido em duas partes.

Julgado o substitutivo digno de ser considerado projeto em separado, as emendas acompanhando; vale dizer, as emendas a que o Sr. Senador Ferreira de Souza emitiu parecer contrário, por entender que contrariavam o substitutivo, estarão prejudicadas; e a emenda oferecida pelo nobre Senador Joaquim Pires, que logrou parecer favorável, será incorporada ao substitutivo.

Penso, Sr. Presidente, ser esta a maneira mais prática de se resolver o assunto. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE:

A fim de resolver o assunto, e atendendo ao pensamento tanto do Senador Ivo d'Aquino — através de sugestões formuladas no requerimento — como do Senador Mozart Lago, a Mesa lembraria, como medida conveniente à votação da matéria, que o nobre representante de Santa Cata-

rina autorizasse a supressão das palavras "e das demais emendas" ao pedido de destaque.

E que as emendas estão divididas em dois grupos — o primeiro, enfeixando as de ns. 2, 3 e 11, que se dirigem especificamente ao substitutivo; e o segundo, constituído pelas demais emendas, formuladas propriamente ao Projeto.

Nestas condições, se aprovado o requerimento de destaque, para que o substitutivo constitua projeto em separado, ficarão prejudicadas as emendas que dizem respeito, especificamente, ao substitutivo, e na votação do projeto — se assim entender o Plenário — serão votadas as emendas com os respectivos pareceres contrários das Comissões.

O SR. IVO D'AQUINO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com a sugestão que V. Ex.^a acaba de fazer.

Assim, solicito de V. Ex.^a faça extrair do meu requerimento, as palavras a que se referiu.

O SR. PRESIDENTE:

Tomando em consideração o cancelamento da expressãõ referida pela Mesa e aceito pelo nobre Senador Ivo d'Aquino, é o seguinte o requerimento que vai ser votado:

Requerimento n.º 481, de 1954

"Nos termos do art. 125, letra "I", do Regimento Interno, requerio destaque do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n. 128 de 1954, a fim de constituir projeto em separado".

Em votação.

Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É destacado para constituir projeto em separado, o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Art. 1.º A Lei n.º 1.300, de 3 de dezembro de 1950, fica prorogada por mais cinco anos, devendo vigorar até 31 de dezembro de 1959 com as alterações constantes desta lei.

Art. 2.º Os alugueres congelados pelo art. Decreto-lei n.º de ... de janeiro e aumentados pelo Decreto-lei n.º de de 1946, mantidos pela Lei n.º 1.300, poderão ser aumentados à razão de vinte por cento cada ano a contar de janeiro de 1955.

Parágrafo único. O aumento poderá ser de 30% em cada ano a partir de janeiro de 1955 quando o locador fôr dedicado exclusivamente à manutenção de estabelecimentos associações civis assistenciais gratuitos, como estabelecimentos de educação, hospitais, creches, orfanatos, recolhimentos de menores abandonados e de velhice desamparada, etc. ou por sindicato operário, os aumentos poderão ser de trinta por cento (30%) em cada ano.

Quando o locador fôr viúva, menor, mulher solteira ou pessoa incapaz de prover à própria subsistência pelo seu trabalho, desde que o interessado prove em Juízo não somente a sua situação pessoal, como a ausência de outra fonte de renda por anual de cuja soma lhe resulte uma importância correspondente ao dobro do salário mínimo da zona.

Art. — Excluem-se dos favores da referida Lei n.º 1.300, de 1950 e desta:

I — Os prédios, apartamentos, lojas e sobrelojas em que os inquilinos tiverem instalado estabelecimento comercial ou industrial.

II — Os prédios sublocados em todo ou que o locatário explorar predominantemente em sublocações parciais, salvo consentimento do locador;

III — Os prédios de apartamentos, salas, lojas e sobrelojas, cujo inquilino tiverem, de 1942 para cá, adqui-

rindo na mesma cidade e na mesma zona correspondente, prédio, apartamento, sala, loja ou sobreloja, dando-o em locação a terceiro.

IV — Após os noventa dias da notificação a que se refere o art. ... da Lei n.º 1.300, feita sobre a vigência desta lei, os prédios, apartamentos, salas, lojas e sobrelojas que os respectivos proprietários pedirem para uso próprio.

§ 1.º A liberação constante do inciso IV deste artigo, só se tornará efetiva depois de passar em Julgado a sentença de despejo devendo o Juiz ou Tribunal que o decretar, fixar a diferença do aluguer que o inquilino deverá pagar ao locador, a começar da inicial não podendo essa diferença ser superior a 50% do aluguer anterior.

§ 2.º Os locatários e sublocatários de imóveis em que tiverem estabelecimentos comerciais sem contrato escrito e a mais de dez anos poderão pleitear judicialmente os favores do Decreto n.º 24.150, de 1935, devendo fazê-lo dentro de um ano da vigência desta lei. Durante o ano de decadência o aluguer poderá ser elevado.

§ — A renovação pleiteada de acordo com o parágrafo anterior, será deferida na mesma forma e sob as mesmas condições e vantagens das que se refere o citado Decreto n.º 24.150, de 1935, como se se tratasse de renovação de contrato escrito e com os requisitos ali previstos.

Art. — As autoridades municipais das capitais onde houver crise de habitação poderão decretar a desapropriação por interesse social dos edifícios pertencentes a proprietários que, residentes na mesma cidade e em casa própria, ainda que se trate de prédio destinado a outra residência do proprietário.

§ 1.º A desapropriação será feita em benefício de pessoa determinada, residente e domiciliada na mesma cidade e que, provando não possuir casa própria, depositar a importância necessária à desapropriação e às despesas do processo, fixada a primeira em arbitramento judicial prévio.

§ 2.º Não será desapropriada a casa: I — se a duplicidade de residência fôr por motivos de doença do proprietário ou em pessoa de sua família; II — se, habitando o proprietário uma delas, tiver a outra em zona de campo ou de clima diverso, utilizando-a em épocas próprias.

Art. — A presente lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1955.

Ficam prejudicadas as seguintes emendas:

N.º 2

Art. 2.º Substitua-se as palavras: "à razão de vinte por cento cada ano a contar de janeiro de 1955" por 40% a contar de fevereiro de 1955, e 20% nos anos subseqüentes até 1958.

N.º 3

Acrescente-se no art. 3.º itens I e II, depois da palavra "sobreloja" a palavra "depósitos".

N.º 11

Considerando que assistência social, em suas variadas modalidades, é função precípua do poder público;

Considerando que nessa esfera da responsabilidade pública, real, incontestável e marcante é a colaboração das pessoas e instituições privadas.

Considerando que para essa colaboração espontânea de caráter filantrópico, nem sempre os seus participantes contam com o concurso oficial, desempenhando-se dessa benemerência com recursos próprios, acumulados mercê da liberdade de terceiros.

Considerando que resultando esses recursos na sua quase totalidade, da renda da propriedade imóvel, de há muito parcialmente congelada, com as restrições estabelecidas não só pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, como pela Lei n.º 1.300, de 2º de dezembro de 1950, criando dificuldades insuperáveis para a prática da

tão elevada finalidade social, com responsabilidades irrecusáveis e imediatas, que é mister amparar.

Considerando, assim, que de certo modo se justifica, posto que, de uma maneira limitada, a liberação da renda decorrente do patrimônio mobiliário.

Considerando que como se infere da exposição de motivos que precedeu o Decreto n.º 4.403, de 1937, que com inúmeras modificações até a Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950, vêm regulando as locações de prédios, esses preceitos legais tiveram o objetivo principal de proteger os locatários contra a exploração dos proprietários, em torno dos aluguéis de prédios destinados a fins exclusivamente residenciais.

Considerando, todavia, que de um modo geral as suas disposições restringem de uma maneira pouco equitativa o direito dos proprietários, no que concerne à locação para fins comerciais, não reguladas pelo Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934, e mesmo para fins não residenciais como se acontecer com as profissões liberais e escritórios comerciais, impedindo sejam atualizados os aluguéis das dependências de edifícios, ocupados com objetivos econômicos.

Considerando, que como consequência dessas restrições, vêm aqueles que exploram atividades comerciais e bem assim outros que exercem profissões liberais, em escritórios, se locuotando com pingues lucros com as respectivas locações, em perfeita discordância com as vantagens que resultam dos preços elevados que exigem pelos exercícios dessas atividades.

Considerando, assim, que é mister dar aos proprietários de prédios para fins não residenciais, a faculdade de serem retribuídos conseqüentemente aos lucros que são auferidos pelos respectivos locatários, portadores de locações para os fins acima indicados.

Proponho que o Art. 1.º constante do Projeto n.º... passe a ter a seguinte redação:

Emenda... A locação de prédios urbanos destinados a fins exclusivamente residenciais, bem como o de móveis, quando feita com o prédio, regular-se-á pela presente lei

O SR. PRESIDENTE:

Está sobre a Mesa requerimento formulado pelo nobre Senador Mozart Lago, no sentido de ser feita a votação do projeto com referência sobre o substitutivo. Em virtude da deliberação do Senado, fica prejudicado o regular-se-á pela presente lei.

Sobre a Mesa um requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 482, de 1954

No termos do art. 125, letra f, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1954, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Em vista da deliberação do Plenário, a Mesa vai submeter a votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 128, de 1954
(3.997-A-54)

Prorroga o prazo da vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de vigência da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no art. 1.º da Lei n.º 1.708,

de 23 de outubro de 1952, é prorrogado até 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.708, — DE 23 DE OUTUBRO DE 1952

Art. 1.º É prorrogado até 31 de dezembro de 1954, o prazo a que se refere o art. 22 da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950.

LEI N.º 1.300 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1950

Art. 22. Esta Lei vigorará da data da sua publicação até o dia 31 de dezembro de 1952, revogados o Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à votação, em bloco, das emendas números 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, todas com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 6 recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Isto significa que, se o Senado a aprovar, o projeto terá de voltar à Câmara dos Deputados.

Ora, estamos votando a proposição de forma a que seja aprovada sem emendas, justamente para evitar seu retorno à Câmara dos Deputados.

Se, porém, não é esse o objetivo, parece-me deveríamos ter aprovado o substitutivo, que, realmente, melhor satisfaz aos interesses comuns.

A Emenda n.º 6 — repito — tem parecer favorável, e, como, em regra, nós, Senadores, acompanhamos os pareceres das honradas Comissões, poderá acontecer que seja aprovada ocasionando a devolução do projeto à Câmara dos Deputados.

O Sr. Joaquim Pires — Vou requerer a retirada da emenda.

O SR. ALFREDO NEVES — Senhor Presidente, com a declaração do nobre Senador Joaquim Pires de que vai retirar a emenda, escuso-me de ocupar por mais tempo a atenção dos Senhores Senadores, desenvolvendo argumentação a fim de mostrar que a emenda, embora muito razoável, é inconveniente, no momento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado sem discussão o seguinte

Requerimento n.º 483, de 1954

Requeiro, nos termos do art. 125, k, do Regimento Interno, a retirada da emenda n.º 6, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 128, de 1954.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1954. — Joaquim Pires.

É retirada a seguinte

EMENDA N.º 6/

Onde convier:

Art. ... É permitido ao locador e ao locatário, sempre que de comum acordo, estabelecerem o reajustamento do aluguel existente.

O SR. PRESIDENTE:

Retirada a emenda que tinha parecer favorável, submeterei, agora, em bloco, as de ns. 4, 5, 7, 8, 9 e 10, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

N.º 5

Acrescente-se o seguinte artigo: Art. ... Os armazéns ou depósitos de qualquer natureza ou dimensão,

Acrescente-se o seguinte artigo:

PERÍODOS	%	%
Até 31 de dezembro de 1934	80	80
De 1.º de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1944	60	60
De 1.º de janeiro de 1945 a 31 de dezembro de 1949	40	40
De 1.º de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1952	20	20

N.º 7

Acrescente-se onde convier:

Art. — Ficam liberados e como tal isentos de cumprimento dos dispositivos desta lei os prédios cujas locações foram feitas há mais de dez anos.

N.º 8

Onde convier, acrescente-se:

Os dispositivos desta lei não se aplicam aos imóveis pertencentes a Corporações beneficentes, bem assim a senhoras solteiras, viúvas ou a menores, mas sim regulados pelas disposições do Código Civil.

N.º 9

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Aplicam-se aos prédios que se vagarem os dispositivos da lei número 1.300, de 1950, com as modificações desta, na parte em que estabelece o congelamento de aluguéis e aumentos percentuais.

N.º 10

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Os dispositivos desta lei não se aplicam aos imóveis pertencentes a viúvas ou menores, os quais ficam regulados de acordo com as disposições do Código Civil.

Sala Ruy Barbosa, em 29 de agosto de 1954. — Flávio Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser aprovado vai à sanção.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Caucaia, no Estado do Ceará. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 808, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 809, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto (Pausa). Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

ficam equiparados aos prédios residenciais para os efeitos do art. 4.º da Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, prorrogada até 31 de dezembro de 1954, pela Lei n.º 1.708, de 23 de outubro de 1952.

São rejeitadas as seguintes emendas

N.º 4

PERÍODOS	%	%
Até 31 de dezembro de 1934	80	80
De 1.º de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1944	60	60
De 1.º de janeiro de 1945 a 31 de dezembro de 1949	40	40
De 1.º de janeiro de 1950 a 31 de dezembro de 1952	20	20

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 22, de 1954

(N.º 4.397-A-1954, na Câmara)

Aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado, em 17 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada, para construção de um prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Caucaia, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Figurando, na lista da Portaria, a presença de 49 Senhores Senadores, vai-se proceder à chamada para verificação do quorum.

PROCEDE-SE A CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Alvaro Adolpho — Carvalho Guimarães — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Plínio Pompeu — Kerquin — João Cavalcanti — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Ismar de Góes — Aloysio de Carvalho — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Mozart Lago — César Verqueiro — Marcondes Filho — Domingos Velasco — Costa Pereira — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Alberto Pasqualini (23).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 23 Senhores Senadores. Não há número para votação. Passa-se à matéria em discussão.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do

Tribunal de Contas, mediante despacho do Presidente da República, determinando o registro, sob reserva, do pagamento da importância de Cr\$ 603,30, à firma Serafim Ferreira & Cia. Ltda. e correspondente a fornecimento de material ao Ministério da Fazenda. Pareceres favoráveis: da Comissão de Finanças, sob número 811, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Fica adiada a votação por falta de número.

Discussão do Requerimento n.º 478, de 1954, que nos termos do art. 90, letra a do Regimento Interno, em combinação com o art. 126, letra c do Regimento Interno, requer inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados número 169, de 1954, que permite a conversão da licença especial em prêmio pecuniário.

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Adiada a votação por falta de número.

Há outros requerimentos sobre a Mesa, para serem votados. Como não há número, é adiada a votação.

Com a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima, inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, os clamores do Amazonas, infelizmente, esmorecem ante a resistência que encontram no espírito dos responsáveis pelos negócios públicos, visivelmente apáticos à sorte da imensa região, econômica e financeiramente em debilitação alarmante.

Desta tribuna já se têm feito sentir às altas autoridades federais quanto à conveniência de medidas capazes de reabilitar o vale, a fim de que possa desfrutar de alguma prosperidade e bem estar a geração contemporânea, que vê, no entanto, perdidos os seus inauditos esforços a bem da recuperação e progresso do solo natal.

Dessarte, ouvindo surdos aos protestos da Amazônia, teimam os novos maiores da política e da administração em conservar nos postos chaves criaturas que foram destacadas para ostensivos encargos maléficos.

Em data recente, muito se falou de um Instituto Agronômico, que desvirtuou a sua finalidade, prejudicando interesses vitais de uma região, que fora colocada sob a sua tutela.

Quais as providências até o presente adotadas pelo Governo?

Apenas mantém o responsável, a fim de que continue sua faina demolidora.

Apesar de já alcançado o objetivo principal, que foi o de restringir a produção gomífera, agarra-se a todo custo na direção do órgão supervisor, de onde controla os movimentos dos que, lá na planície, tentam desembaracar-se de sua estranha influência.

Agora mesmo, sob pretexto de inspeção, desafia o grande vale com a sua indesejável presença.

Inspecionar, em última análise, o que?

Talvez, a miséria, alheia, de que foi um dos maiores artifices!

Eis, em consequência, a que ponto chegou o problema da borracha: produção insuficiente, importação autorizada. Vão-se os dólares em número espantoso, economizador avaramente, no entanto, em outras coisas, de utilidade, que não têm similar entre nós.

Solução encontrada, todavia: concessão de sobre-preço de trinta por cento para a borracha doméstica, a fim de beneficiar os produtores.

Solução, teoricamente, no papelório, nas contabulações, nas promessas, enfim...

É o que se deduz do teor de longo telegrama enviado ao Presidente da República pela Associação Comercial e pelo Sindicato da Indústria da Extração da Borracha, que passo a ler para conhecimento desta Casa: "Associação Comercial do Amazonas — Telegrama — Expedido em 16-10-54 — Exmo. Sr. Presidente João Café Filho — Palácio Catete — Rio de Janeiro — 350-54 Associação Comercial Amazonas e Sindicato Indústria Extração Borracha Estado Amazonas permitem-se respeitosamente trazer conhecimento Vossa Excelência e pedir urgentes providências seguinte bipontos Presidente República em junho corrente ano determinou através Ministério Fazenda concessão sobre-preço trinta por cento borracha doméstica para beneficiar produtores vg conforme foi amplamente divulgado pto Embora existindo legalmente Comissão Executiva Defesa Borracha foi criado novo órgão burocrático denominado Comissão Controle Preço Borracha objetivo orientar pagamento referido sobre-preço qual organizou esquema pagamento inteiramente impraticável e fora dos usos e costumes região pto Delegação produtores Amazônia entrevistou vg há um mês vg Excelentíssimo senhor General Juarez Távora chefe Gabinete Militar dessa Presidência vg de quem ouviu estar Valorização Amazônia credenciada para conjuntamente Banco Crédito Amazônia aplinar impasse também mandar efetuar sem maior delonga pagamento referido sobre-preço pto Cidadã delegação teve necessário entendimento Valorização Amazônia e Comissão Controle Preço Borracha porém até agora nenhuma resolução executível foi adotada pto Esta injustificável atitude retardamento pagamento sobre-preço agravou problema economia gomífera vg criando ambiente profunda inquietação e suspeição entre produtores a quem mesmo vai beneficiar pto Cumpre-nos dizer sinceramente a Vossa Excelência haver necessidade definir responsabilidade relativamente sorte produção borracha de interesse vital para Nação oto Queremos também manifestar Vossa Excelência terem esses fatos gerado movimento retração financiamento safra tradicionalmente feito comércio regional que se acha momentaneamente com seus recursos imobilizados mãos produtores e afetado seriamente notícia Bancos locais restringindo drasticamente créditos habituais acordo instruções superiores pto É imprescindível comunicar a Vossa Excelência vg denunciando gravidade situação vg que borracha ainda representa retenta por cento valor economia Estado e cerca cem por cento Territórios e tentativa de pagamento do sobre-preço através fórmula apresentada pela Comissão Controle Preço Borracha acarreta subversão sistema trabalho Amazônia vg levantando suspeição honorabilidade comércio vg lá está colhendo resultados negativos com o comprometimento substancial presente safra e atingirá ainda mais profundamente safra próximo ano ot Pelo exposto face situação angustiantes e na iminência colosso total economia gomífera vg produtores representantes pelos órgãos credenciados vg prevendo consequências sumamente dramática para economia regional vg veemente anelo Vossa Excelência sentido tome conhecimento matéria determinando pronta solução que será encontrada liquidação créditos anteriores com recursos fundo especial Banco Crédito Amazônia proveniente diferença preço sobre-preço ao preço oficial cobrindo estoques existentes vg corrigindo assim artificialismo e consequentes dificuldades sistema produção e possibilitando pleno restabelecimento confiança negócios borracha Amazônia pto Respeitosas Saudações — Aaa., Ernando Fernandes Barbosa Presidente Associação Comercial Amazonas — Aton Furtado, Presidente Sindicato Indústria Extração Borracha Estado Amazonas".

Al está, Sr. Presidente, como se dirigiu ativamente ao supremo magistrado do País os órgãos representativos das classes conservadoras do Amazonas, acordando no longo documento assunto da maior gravidade, em cujo final fazem apelo dramático aos poderes da República no sentido de providências saneadoras, por muitas que sejam, em caráter urgente, desde que corrijam o artificialismo de um sistema inovado, de molde a restabelecer a confiança nos negócios da borracha em toda a planície amazônica.

Era o que tinha a dizer nesta conjuntura de inquietação e desânimo de um grande Estado, que agoniza em meio de uma crise econômica e financeira sem paralelo, incompreendido e abandonado ao seu próprio destino. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais nenhum orador inscrito para depois da Ordem do Dia. Vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 479, do Sr. Alfredo Neves e outros Srs. Senadores, pedindo urgência para o Projeto de Resolução n.º 47, de 1954, que nomeia Eulálio Veloso e Odete Lopes de Almeida, respectivamente, médico e enfermeiro do Senado Federal.

Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, mediante despacho do presidente da República, determinando o registro, sob reserva, do pagamento da importância de Cr\$ 603,30, à firma Serafim Ferreira & Cia. Ltda. e correspondente a fornecimento de material ao Ministério da Fazenda. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 810, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 811, de 1954.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 170, de 1954 (n.º 1.875, de 1952, na casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a financiar operações imobiliárias realizadas pelo Clube Naval. Pareceres favoráveis: da Comissão de Legislação Social, sob n.º 836, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 753, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n.º 242, de 1954, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Parecer da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 84, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal e escolha do Senhor Fernando de Andrade Ramos para o cargo de Membro do Conselho Nacional de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 89, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, para atender ao pagamento das diferenças de gratificação de magistério ao professor catedrático Luiz Carvalho Araújo, da Escola Nacional de Agronomia

da Universidade Rural. Parecer favorável, sob n.º 807, de 1954, da Comissão de Finanças.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.

REQUERIMENTO N.º 472, DE 1954, AFROVADO NA SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1954

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA

Há muita razão em certas críticas ao tortuoso trabalho da máquina legislativa do Congresso. O mal, porém, não reside, como se pretende, na sua má qualidade intelectual dos nossos representantes, mas está, principalmente, no sistema arcaico e falho em vigor no Senado e na Câmara. Um deputado ou senador para emitir um parecer, precisa, ele próprio, peregrinar pelas repartições federais a cata de dados. Sofre nas filas do I. P. G. E. a mendigar estatísticas e nem sempre consegue o que busca. Os assessores existentes nas casas do Congresso mal podem dar andamento a de por cento dos encargos que lhes deveriam caber. Estes mesmos, técnicos, seduzidos por maiores vencimentos em outros órgãos do governo, não esquentam lugar — procuram, logo que podem, fugir à exaustiva tarefa no legislativo para abrigar-se a sombra (e água fresca) dos mais rendosos e tranquilos cargos no executivo. Antigamente, criticava-se acerba-mente, no Brasil, o bacharelismo que se infiltrara perniciosamente nos arcanos da ciência e da técnica. Hoje, ao contrário, registra-se o fenômeno inverso: temos poucos juristas competentes nas cadeiras do Congresso. Da sobrecarga de trabalho que recaí sobre os ombros de um Ferreira e Souza, no Senado, ou de um Afonso Arinos na Câmara.

Com a possibilidade de uma avalanche populista a deslustrar o próximo período legislativo, essa situação tende a se agravar, pois, como é notório, esses demagogos que frequentaram o arquivo do "tenente" Grevório se distinguem pelo primarismo irradiante e pela ignorância por vezes enternecedora. Trazidos pelo equívoco do sufrágio universal, para o trabalho da elaboração de leis, serão mais elementos a embarcaço o andamento de projetos e agentes de paralização das tarefas de comissões técnicas.

Todos esses fatores, peados e medidos, levam-nos à conclusão de que é preciso uma reforma radical na tramitação dos projetos. É mister que se criem assessorias interadas de elementos competentes e em número que satisfira ao volume de trabalho. Cada deputado e senador deve dispôr de funcionários que se dedicuem a pesquisas e estudos de dados de assuntos gerais. Mas — evidentemente todos esses cargos deverão ser preenchidos por concursos realizados dentro de critérios de alto rigor e probidade.

Outro fator de perturbação da boa marcha dos trabalhos no Congresso é a falta de elementos que façam as vezes de "public relations" dos Senhores Deputados e Senadores. Não é possível que o tempo dos congressistas, de si tão escasso, seja quase todo tomado no atendimento direto de pequenas reclamações e questionculas. Caberia a um corpo de funcionários essa tarefa de triagem de "casos dolorosos", poupando o desgaste que atualmente se verifica.

Evidentemente, não pretendemos que tudo aqui funcione como nos Comuns ou no Capitólio. Mas é preciso que se modifique radicalmente o obsoleto sistema atual. E, para isso, melhor hora não haveria que esta em que se processa a renovação da Câmara e de dois terços do Senado.

Journal 29-9-54.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA

Talvez seja mesmo uma assessoria técnica a maior necessidade do Congresso. A Assembléia Legislativa, de

São Paulo já possui um órgão dessa natureza, com seus quinze assessores. É um órgão autônomo, com direção própria, que presta valiosíssima colaboração, não somente às Comissões, mas a Mesa e aos próprios parlamentares.

A experiência de São Paulo tem demonstrado ser essa a melhor solução para atender às necessidades das casas legislativas não parcial, como a que ora se pretende no Senado, onde se tem em vista, apenas, dotar algumas Comissões de determinado número de assessores especializados subordinados aos presidentes das mesmas.

Colocada em tais termos, a assessoria do Senado terá um alcance muito limitado, valendo, quando muito, como órgão preparador de pareceres, feitos ao sabor da orientação ditada pelos presidentes das Comissões. Serão como outros tantos compadecidos estancões, trabalhando sem espírito de unidade, sem visão de conjunto quanto aos problemas afetos ao exame do Legislativo — e sem possibilidade de iniciativas de estudos não objetivados ainda em proposições em curso.

Isso redundará numa perda extraordinária de esforços e verbas, sem que se possa obter, realmente, os resultados que seriam de desejar.

Uma agravante a assinalar na solução preferida pela Comissão Diretora do Senado é a de que, em vez de se promover o recrutamento de pessoal para essa assessoria, entre elementos com estudos especializados nos assuntos que terão de ocupar-se, elementos que mereçam de fato o título de assessor-técnico, que é um título muito alto, desde que se trata de assessorar órgãos do Poder Legislativo da República, o que se quer fazer é o simples aproveitamento de funcionários burocratas já existentes no quadro da secretaria da Casa, onde ingressaram sem os necessários cuidados de seleção.

O natural, o lógico, o certo seria que se convocasse para essa função quem tivesse cabedal de conhecimento capaz de prestar ao Senado, desde logo, uma colaboração eficiente — e não candidatos a técnicos, dependentes de formação ainda por fazer.

As necessidades do Senado, como as da Câmara, como as de todas as casas legislativas do país, são atuais e não podem ficar à espera de que os assessores técnicos se preparem para as funções que terão de exercer.

O Jornal de 30-9-1954.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — III

A assessoria técnica do Congresso, a nosso ver, deve ser um órgão perfeitamente constituído e integrado por uma equipe de homens de tal saber, não medalhões, mas pessoas com produção já conhecida, que lhes defina as responsabilidades no campo em que tenham de atuar.

Citaríamos, como exemplo, um grupo de juristas mercedores desse título, especializados em Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Direito Internacional e Direito Trabalhista, para atender aos interesses das Comissões de Justiça, Relações Exteriores e Legislação Social; especialistas em assuntos econômicos, financeiros, orçamentários e educacionais para as Comissões de Economia, Finanças e Educação.

Esse órgão deveria obedecer a uma direção que lhe ditasse as normas de trabalho. Deveria acompanhar as proposições iniciadas nas duas Casas do Congresso e realizar sobre os assuntos, nelas objetivados, estudos técnicos que permitissem o esclarecimento cabal dos mesmos, como

colaboração para o pronunciamento das Comissões do plenário e dos líderes.

Não deveria ser órgão que dispensasse a presença dos relatores mas órgãos de colaboração ativa com os mesmos, para facilitar-lhes o estudo das matérias e dar-lhes maior profundidade e eficiência no trabalho.

Poder-se-ia, à primeira vista, supor que uma assessoria, em tais bases, levaria o legislador a desinteressar-se pela sua função, passando ela própria, a legislar sozinho. Não é, entretanto, admissível que isso aconteça, porque ao contingente técnico que a assessoria trouxesse ao estudo dos problemas, haveria sempre necessidade de adicionar-se o contingente político, que somente o legislador, mandatário do povo, poderia trazer.

Como já dissemos em crônica anterior, é natural que as Casas Legislativas, daqui para o futuro recebam número cada vez maior de elementos populistas paulistas, de vez que a influência do fator massa, na composição dos quadros políticos, é fenômeno cuja influência, sempre crescente, não é licito ignorar, sobretudo, no atual momento.

O legislador populista nem sempre será o homem de gabinete de estudos especializados, mas se é encontrado na Casa Legislativa um serviço organizado, nos moldes do que temos descrito, poderá dar ao seu mandato um desempenho eficiente, do qual muito se poderá beneficiar a Nação. Isto porque ao seu contingente pessoal representado pelo conhecimento dos anseios da população e do sentido político que a solução dos problemas deve atender anexará a colaboração da técnica para obtenção da melhor forma de resolver os problemas, sem o perigo da legislação defeituosa.

O legislador culto, possuidor do cabedal necessário para perfeito desempenho da sua tarefa encontrará, numa assessoria, elementos de colaboração que talvez ele, melhor do que outro, possa apreciar e aproveitar, evitando ter de ocupar-se de trabalhos que poderiam ser confiados a órgãos auxiliares.

A assessoria técnica, finalmente deveria ter a missão de realizar estudos, de sua própria iniciativa que pudessem servir de inspiração aos legisladores para a propositura de leis necessárias à complementação e aperfeiçoamento do acervo legislativo do país.

Só nos termos que mencionamos, e com espírito de unidade, um órgão dessa natureza poderia desempenhar o verdadeiro papel que as Casas Legislativas devem reservar a serviços dessa natureza.

Nertan Macedo.

"O Jornal" — 1-10-54.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — IV

Uma das finalidades que poderia ter, ainda, a assessoria técnica de qualquer Casa Legislativa seria a de tornar possível o aproveitamento da colaboração do povo, das entidades de classe e órgãos especializados em assuntos do âmbito dessas Casas.

É sabido que, diariamente, elas recebem numerosas cartas, telegramas e memoriais contendo sugestões, críticas e observações sobre projetos em elaboração e sobre a conveniência da apresentação de outros para atender a necessidades que se fazem sentir neste ou naquele setor.

Também os legisladores recebem individualmente, outras tantas apresentações da mesma natureza.

Todo esse enorme contingente de sugestões fica, praticamente, perdido, pois não há na organização das Casas Legislativas, uma entidade com a missão de tomar conhecimento

dessa colaboração, que, espontaneamente, o povo lhes envia.

Na melhor das hipóteses, o que se dá é a leitura desses documentos no expediente das sessões, seguida do arquivamento, quando não da sua destruição.

É natural que nesse expediente, porém, figure muita coisa que não mereça aproveitamento, mas uma parte, por pequena que seja, poderia e deveria ser levada em consideração e submetida a estudo por órgão competente transformando-se em colaboração útil à obra legislativa.

A assessoria técnica poderia receber esses documentos, examiná-los, arquivar os que não merecessem atenção e aproveitar os restantes, como base para estudos, tendo por fim ou o aperfeiçoamento de projetos já em curso ou a apresentação de outros para resolver problemas postos em foco nessa correspondência.

Na Câmara dos Comuns, existe uma comissão permanente de deputados com essa finalidade. Muitos projetos denominados "private bills" anualmente são por ela formulados à base das sugestões dos súditos de Sua Graçiosa Majestade.

O povo, através dos seus diversos organismos, participa, assim, direta e eficientemente, do trabalho legislativo. Tudo perfeito, tudo organizado.

Nos Estados Unidos, um Senador — MacCarthy, por exemplo — dispõe de tempo bastante para estudar os seus assuntos e fazer as suas investigações. Quase sempre, o senador fornece, apenas, o material para as grandes "manchetes". Assessores e secretários fazem a "cozinha" — como se diz na gíria jornalística — da sua atuação parlamentar. Um senador americano é um Deus todo poderoso. Aquil, todos se queixam ao Presidente da República. Nos Estados Unidos, qualquer americano poderá dizer, com orgulho: "Vou me queixar ao senador..."

E por que?

Porque um senador americano é um homem bem informado, graças à poderosa e bem azeitada máquina parlamentar. No Brasil, poder-se-ia fazer o mesmo, através de uma assessoria técnica composta de elementos verdadeiramente competentes e compenetrados dos seus deveres e obrigações.

Nertan Macedo.

"O Jornal" — 2-10-54

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — V

Ressentem-se as nossas casas legislativas de uma boa entrasagem com a opinião pública e as entidades de classe. Não podem assim avaliar a repercussão das medidas que elaboraram.

Nota-se mesmo, através do noticiário da imprensa, a surpresa de certas entidades e setores da opinião, em face de proposições que lhes afetam grandemente os interesses, que transitaram mais ou menos silenciosamente no Congresso e só se tornaram bem conhecidas nos últimos momentos da sua elaboração.

Frequentemente, surge verdadeira grita dos interessados ante os prejuízos que decorrerão da transformação em lei de tais projetos. Quando isso acontece, muitas vezes não há mais possibilidade de modificar o texto da lei em preparo porquanto já transcorreu a fase em que era licita a apresentação de emendas. Restará, então, ao país e aos interessados a seguinte perspectiva: sofrerem os danos da lei infeliz, que lhes cai em cima com o imprevisível de um raio, ou apelarem para o presidente da Repú-

blica, no sentido de fazer uso do poder constitucional do veto.

Sabe-se que, em regra, os órgãos da imprensa se ocupam, de preferência, da parte política das atividades do Parlamento, dando pouca atenção aos trabalhos propriamente legislativos, principalmente quando se referem às Comissões. Por outro lado, ninguém ignora que o "Diário do Congresso" e publicação de reduzida tiragem e número limitadíssimo de leitores, verdadeiro túmulo do que se insere nas suas páginas.

Seria, no entanto, de maior interesse para a perfeição da obra legislativa mesmo para os efeitos dessa obra sobre a vida do país, que houvesse nas Casas do Parlamento um serviço organizado com o fim de dar conhecimento à opinião pública e, principalmente, às entidades mais diretamente interessadas nas medidas em estudo, dos projetos apresentados nas duas Casas, bem como das ocorrências verificadas na sua tramitação.

Tornar-se-ia, desse modo, possível aos interessados colaborar com os legisladores na feitura das leis, por meio de sugestões e críticas enviadas em tempo oportuno. De inegável utilidade seria, também, conhecerem as Casas Legislativas a profundidade da repercussão que os seus projetos encontrassem na opinião pública. Teriam os legisladores, portanto, estímulo e inspiração para o aprimoramento das suas proposições. E lucraria o país, evitando os efeitos das leis imperfeitas e tendo possibilidade de aperfeiçoar, dia a dia, o acervo da sua legislação, com imensa vantagem para a educação cívica do nosso povo e, conseqüentemente, o fortalecimento das instituições democráticas.

Tudo isso poderia ser feito por uma eficiente assessoria técnica. É assim que trabalha o Senado Belga. De todos os projetos que tem iniciativa aquela Casa ou que ali chegam enviados pela Câmara dos Deputados, de todos os pareceres emitidos pelas suas Comissões Técnicas, são imediatamente remetidos avulsos impressos às entidades que possam interessar-se pelo conhecimento dessas proposições, inclusive os órgãos de imprensa e as representações diplomáticas de países estrangeiros. Em retorno, graças a um sistema bem organizado de intercâmbio, recebe o Senado Belga sugestões, observações, críticas e notícias sobre o que se faz, em assuntos idênticos, nos Parliamentos estrangeiros.

Nertan Macedo

O Jornal, 3-10-54.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — VI

A propósito do tema que desenvolvemos em nossa crônica anterior, escreveu o Sr. Nelson Coutinho, estudioso dos problemas de organização nacional, num dos seus melhores ensaios: "O Brasil é um país que talvez tenha legislativamente resolvido todos os seus problemas. Temos leis e regulamentos para todos os fins, mas como esse trabalho legislativo e feito é revêla do povo, não tem harmonia nem utilidade social. Na França, na Alemanha, nos Estados Unidos, na Rússia e nos demais países onde se tem uma compreensão mais exata do novo rumo que tem tomado a democracia, legisla-se diferentemente. Um projeto de lei, via de regra, antes de ser objeto de discussão nos congressos, passa pelas associações de classe, onde recebem os delineamentos básicos de sua futura construção, de modo que há uma verdadeira interpenetração entre os que dão forma à lei e aqueles em benefício de quem as mesmas são votadas. Dessa colaboração constante entre os elementos verdadeiramente representativos do organismo social emergem duas grandes conseqüências, que garantem

exequibilidade das leis. De um lado a superioridade técnica do trabalho legislativo, e, de outro, a adesão moral do povo".

E acrescentou: "Jean Cruet, em seu livro muito vulgarizado, "A Vida do Direito e a Inutilidade das Leis", mostra, com admirável precisão, que o simples prestígio da autoridade não basta para dar vida a uma lei, e acentua, de modo categórico, a necessidade daquilo que ele chama adesão moral às leis para que elas possam ser respeitadas e eficientes.

Mas, não é só com a opinião pública e as entidades interessadas nas leis em preparo que se faz necessária uma íntima entrosagem do Poder Legislativo. Poder-se-ia dizer mesmo que, como principais interessados na boa elaboração legislativa, estão os outros órgãos do Poder Público, sejam do Executivo ou do Judiciário.

Ao abrir a sessão deste ano, o atual chefe do Governo, Sr. Café Filho, como presidente do Congresso, focalizou, de maneira sugestiva, o quanto há de haver de interpretação dos Poderes no trabalho legislativo.

Dentro do nosso sistema constitucional, não é só ao Congresso que cabe a responsabilidade do preparo das leis. Sabe-se que o Poder Executivo têm iniciativa, em caráter privativo, de muitas delas. Dependem de proposta sua todas aquelas que alterem serviços existentes, criando cargos, assim como as que tenham por fim aumentar vencimentos. E do Executivo ainda a Lei Orçamentária e a fixação dos efetivos das Forças Armadas.

O Judiciário, por sua vez, tem iniciativa das leis que digam respeito à sua organização e aos seus serviços auxiliares.

Depois dessa iniciativa, quer do Executivo, quer do Judiciário, é que se abre a fase de atuação do Congresso em tais leis.

Nertan Macedo

O Jornal, 5-10-54.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — VII

É bem verdade que o campo de plena liberdade de iniciativa deixado ao Congresso é muito grande. Mas, ainda assim, mesmo sem ter competência privativa, o Poder Executivo pode provocar a apresentação de leis através de mensagens ao Congresso Nacional, quer sob a forma de simples sugestões, quer pelo envio de projetos já perfeitamente organizados.

Terminada a fase de estudo no Congresso, o projeto é remetido ao Presidente da República para que exerça sobre ele o poder de sanção ou de veto. Convertido em lei o projeto, no primeiro caso, ou negando-se a isso no segundo, está aí perfeitamente definida mais uma fase da colaboração do Executivo na feitura das leis. Sancionadas ou promulgadas, cabe ao Executivo a responsabilidade da sua execução.

O Judiciário, por seu turno, daí por diante, poderá ser chamado a dirimir dúvidas sobre a aplicação dessas leis ou sobre as relações jurídicas delas decorrentes. É, pois, o Judiciário, como o Executivo, grandemente interessado em que haja uma boa tarefa legislativa.

Há, porém, uma fase, entre as duas a que nos referimos, dentro da qual se faz sentir, de maneira mais nítida, a necessidade de uma articulação mais perfeita entre o que se passa no Congresso, e os órgãos do Executivo e do Judiciário. É a fase propriamente de estudo do projeto já constituído, até a sua redação final, que há de ser enviada ao Presidente da República para sanção ou veto.

Dentro desse período de estudo e que está havendo pouco interesse dos órgãos do Poder Público em acompanhar os trabalhos legislativos.

A Presidência da República tem um serviço que, de certo modo, acompanha os passos do projeto. Mas, ao que sabemos, não está aparelhado para estudos de profundidade. Entendemos que, cada órgão do Poder Público, de esfera superior — Ministério, entidades subordinadas diretamente à Presidência da República e autarquias — devia acompanhar, passo a passo, a atividade das duas Casas do Congresso, para estudar no mérito as proposições que lhe pudessem interessar. E deveria ser obrigado a espontaneamente, remeter ao Senado e à Câmara, principalmente aos relatores e líderes, sugestões, observações, críticas e esclarecimentos capazes de escovar a matéria dos defeitos nela acaso existentes.

Seria isso muito melhor, muito mais eficiente, muito mais democrático e muito mais patriótico, do que permanecer na situação de mero espectador, aguardando o final da elaboração, para só então manifestar ao chefe do Governo a necessidade de vetar o projeto ou algumas de suas partes.

NERTAN MACEDO

O Jornal, 6-10-54.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — VIII

É conveniente frisar, à esta altura que os legisladores em geral reagem muito bem toda e qualquer colaboração, seja de particulares, entidades de classe e mesmo governamentais. E os órgãos do Poder Público sabem disso, tanto assim que a ela recorrem com certa frequência, quando se trata de projeto de orçamento, para pleitear majoração ou inclusão de verbas além da proposta do Governo.

Com referência ao Judiciário, mais delicado se torna o problema, porque devendo ser ele o futuro intérprete definitivo das leis e o regulador de dúvidas que se suscitam com referência às relações jurídicas delas decorrentes, não parece aconselhável que se comprometa nestas ou naquela direção, durante o preparo dos diplomas legais.

Todavia, não seria impossível encontrar-se uma fórmula pela qual as Casas Legislativas pudessem obter sugestões ou críticas sobre os textos em estudo, dos próprios membros dos Tribunais, em caráter individual, não envolvendo a sua responsabilidade coletiva.

Quando se cogitou de reformar o Código Eleitoral, sabe-se que o ministro presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Sr. Edgar Costa, enviou ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, Sr. Dario Cardoso, uma série de sugestões que foram utilizadas para a organização de um projeto de lei eleitoral de emergência, o qual, entretanto, não pôde ser convertido em lei, para servir ao último pleito, pela angústia de tempo.

Ai está, talvez, na iniciativa do ilustre ministro Edgard Costa, um roteiro a seguir.

No tocante ao Poder Executivo, agora mais do que nunca, se poderia tentar uma solução para o problema, pois está na Presidência da República o Sr. Café Filho, que, durante o tempo em que presidiu o Senado, por várias vezes pôs em foco a necessidade de uma conjugação de esforços, no sentido de interessar mais de perto tais órgãos na tarefa legislativa.

A técnica legislativa merece uma reforma substancial, profunda. Senadores e deputados trabalham, ainda, como se estivéssemos na primeira República. Muitos deles não compreendem que se queira fazer do Parlamento um organismo vivo, dinâmico, moderno. Entre receios, medocres e comodistas, nem-se terminamente a aceitar a tese hoje mundialmen-

te consagrada a de que um Parlamento não pode viver divorciado do Executivo, do Judiciário, de todos os órgãos nacionais e entidades de classe. Do contrário, não haverá sufrágio universal que o identifique com o povo, com a Nação, com o regime. Quando muito, fará vibrar o nervo político das grandes cidades do país. Mas, não re-presentará nunca o povo brasileiro, na soma dos seus anseios e problemas, para os quais não bastam a retórica e a votação de rotina.

NERTAN MACEDO

O Jornal, 7-10-54.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — IX

Temos até aqui encarado o problema da assessoria técnica nas Casas Legislativas. É evidente, porém, que a criação de um órgão dessa natureza não assegurará, na sua plenitude, os benefícios que dele seriam de esperar, se não lhe forem garantidos meios acessórios de trabalho. Julgamos que o assessor técnico deve ser um intelectual que tenha a sua inteligência e a sua cultura voltadas para os estudos necessários à elucidação dos assuntos de interesse para a brevia de elaboração das leis. O assessor não ficaria obrigado a proceder por si mesmo as pesquisas, investigações e coleta de material para os seus estudos. Essa tarefa, um tanto material, não só absorveria a maior parte do tempo como impediria o melhor aproveitamento da sua capacidade de trabalho.

É necessário que junto à assessoria técnica haja um outro órgão encarregado desses misteres auxiliares. Referimo-nos a um Serviço de Documentação, de cuja falta se ressentem, ainda, as nossas Casas do Parlamento. Elas têm, é verdade, bibliotecas mas estas não realizam o quanto é útil aos legisladores em matéria de documentação.

A biblioteca do Senado, por exemplo, dispõe de um serviço de referência legislativa em que os assuntos tratados pelas leis já elaboradas no país, estão fichados e classificados sistematicamente para atender às consultas. É um serviço necessário e importante, mas não é tudo quanto se há de desejar em matéria de documentação. Há necessidade de muito mais. Lembremos, avidamente que registros semelhantes poderiam ser criados sobre toda a sorte de assuntos compreendidos no campo da esfera legislativa da União.

Assim, por exemplo, os estudos doutrinais publicados sobre esses assuntos nas revistas técnicas e nos órgãos de imprensa; os pareceres dos consultores jurídicos e técnicos dos Ministérios, das autarquias e de outros órgãos do Poder Público; as matérias tratadas nas reuniões de entidades especializadas, nas conferências e congressos levados a efeito no país e no estrangeiro; a atividade legislativa das Assembléias Estaduais, naquilo que pudesse representar algum interesse para o conhecimento do legislador federal; igualmente, o trabalho dos Parlamentistas estrangeiros, acompanhado através das suas publicações; os fatos políticos de maior repercussão no país e no estrangeiro, além de tudo aquilo que possa interessar subsidiária ou indiretamente ao importante serviço legislativo.

O Serviço de Documentação acompanharia, ainda, atentamente, a tramitação das proposições de ambas as Casas do Congresso: desde o seu início até à sua solução definitiva. Deveria organizar, além de fichários, com o registro sobre o andamento de cada uma dessas proposições, dossier sobre as de maior importância no qual se reunissem, além de tudo quanto sobre

elas fosse publicado nas duas Casas, recortes de noticiários de jornais críticas e sugestões publicadas na imprensa.

A medida que se constituísse essa documentação, dela tomaria conhecimento a assessoria técnica para o aproveitamento nos estudos a fazer sobre assuntos em pauta. Chegado um projeto à Casa Revisora, encaminharia, desde logo, a assessoria aos respectivos relatores, um dossier com o que houvesse de mais interessante na documentação coligida, inclusive lista da legislação existente sobre o assunto e da bibliografia correspondente, com as ponderações e sugestões que julgasse oportuno formular.

De posse desses elementos o relator traçaria o seu plano de trabalho para o estudo da matéria, convocando para a sua realização a colaboração ativa da assessoria técnica. Iguais subsídios poderiam ser prestados aos líderes dos partidos e aos congressistas interessados em discutir as proposições. C simples enunciado desse trabalho que o Serviço de Documentação poderia realizar facilitando o estudo das matérias em curso no Congresso Nacional, ou de proposições a serem ainda formuladas, evidencia de tal maneira a sua utilidade, que nos dispensamos de mais pormenorizada justificação.

Lembramos, ainda, que na atualidade na uma tendência a se constituir em todos os grandes setores de atividade intelectual serviços de documentação. Quase todos os Ministérios do Brasil já o possuem. Só o Congresso disso ainda não dispõe porque permanece nos padrões do século passado. Ainda recentemente o Poder Executivo baixou o decreto número 35.124, de 27 de fevereiro deste ano, criando no Conselho Nacional de Pesquisas, o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação em cujo programa se incluem, entre outras, as seguintes finalidades: a) Promover a criação e o desenvolvimento dos serviços especializados de bibliografia e documentação; b) estimular o intercâmbio entre bibliotecas e centros de documentação, no âmbito nacional e internacional.

Por que não proceder o Legislativo de igual modo?

Nertan Macedo

O Jornal, 9-10-54

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — X

Já falamos das bibliotecas, quando tratamos da necessidade de terem as Casas Legislativas serviços de documentação, como órgãos complementares das assessorias técnicas. As bibliotecas merecem destacada referência, pois desempenham papel relevantíssimo na vida do Congresso.

Deputados e Senadores, entregues à elaboração das leis, necessitam estar em dia com os diversos ramos do conhecimento humano, através de tudo quanto se publique, quer em livros quer em revistas especializadas ou na imprensa. Os jornais, por exemplo, retratam o fato político, do qual o legislador não pode andar distante. Por sua vez, as revistas técnicas são imprescindíveis às estantes das bibliotecas parlamentares, pois é, sobretudo através delas, que se atualizam os conhecimentos em todos os ramos do pensamento. Os livros, como repositórios de estudos mais alentados, também não devem escassear.

Tais observações, aparentemente acalanas, veem a propósito das bibliotecas do nosso Senado e da nossa Câmara, cuja situação é a mais lamentavelmente precária. Dizem que elas já foram boas, principalmente a da Câmara dos Deputados. Porém, as interrupções sofridas pela vida congressual em 30 e em 37, não só quebraram o ritmo de sua modernização,

como acarretaram a dispersão de numerosas obras de grande valor. E ao serem recompostas as Casas Legislativas, não tiveram as suas respectivas livrarias a sorte de as verem restabelecidas no seu antigo prestígio. Permaneceram, assim, antiquadas e desfalcadas, com a perda do seu espírito de renovação.

Quem consultar a biblioteca do Senado, por exemplo, há de ficar impressionado com a ausência de numerosas obras indispensáveis a qualquer Casa de Parlamento. Notará, ainda, a falta de catalogação de grande parte dos livros, o que dificulta sobremaneira as consultas. Verificará, estaretecido, que os maiores jornais do país, exceto o mais antigo deles, o "Jornal do Comércio" do Rio, não são colecionados. E em relação às publicações técnicas, no Monroe, sabe-se vagamente que elas existem.

O observador atento sorrirá, maliciosamente, quando estiver informado da timidez com que são feitas, naquela Casa, as aquisições de livros. Basta dizer que qualquer obra solicitada pelos técnicos da biblioteca, ainda que para atender à sugestões ou pedidos dos próprios Senadores, tem que ser objeto de *estudo e deliberação* da Comissão Diretora, designando-se *Relator*, para emitir *Parecer*, que é submetido a *votos*!

Até parece que o Senado tem pavor de livros. Nesse particular lembra a nossa Câmara Alta aqueles respeitáveis e austeros, embora solenissimamente ignorantes, chefes de família do velho Brasil, que não letavam as filhas com receio que os romances de capa e espada as corrompessem e também não pudessem namorar por carta...

Nertan Macedo

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — XI

Ah da no Senado, adota-se a praxe de permitir que os poucos e obsoletos livros de sua biblioteca sejam empregados aos senadores para consultas a domicílio. Ocorre, não raro, que um senador, após enfrentar toda a série de dificuldades que o acesso à livreria da Casa oferece (funciona nos porões do Monroe, local acanhado, escuro, sem ar, não possuindo, sequer, uma sala para leitura, é logo informado de que a obra desejada ou não existe ou anda na residência de algum colega. Entretanto, há bibliotecas neste país, como a do DASP, em que das obras de maior procura, são comprados seis exemplares...

Na Câmara, bateu-se, se não nos enganamos, o Deputado gaúcho, Sr. Wolfran Metzler com justificada veemência, por um projeto que permitisse aos membros daquela Casa, obter por empréstimo, como os senadores, livros da biblioteca, para consultas em casa. O projeto foi, porém, rejeitado, porque se chegou à conclusão de que não haveria certeza na devolução dos volumes, consagrando-se, assim, o ditado popular, segundo o qual, em todo o empréstimo de livro, há sempre um tolo — ou quem empresta ou quem restitui.

Voltando recentemente dos Estados Unidos, uma funcionária da Câmara dos Deputados dava, com grande solenidade, uma entrevista aos jornais, contando o que vira nas bibliotecas americanas, nas quais estagiara. As novidades relatadas pela jovem funcionária, certamente embasacaram os sofredores consulentes dos depósitos de livros carunchosos e velhos que são as livrarias das duas Casas do nosso Congresso. Entretanto, bem analisadas, essas pretensas novidades só podem ser desconhecidas de quem, como os nossos legisladores, vivem ainda no século da rainha Vitória, Era natural, pois, que arregalassem os olhos os nossos Deputados ao ouvirem contar,

entre outras coisas, que nos Estados Unidos as bibliotecas fornecem, diariamente, milhares de reproduções fotostáticas de páginas de livros ou de documentos, por solicitação dos legisladores.

Valeria a pena lembrar que, em certas Casas do Parlamento, as bibliotecas mantêm serviços permanentes de tradução de artigos e estudos publicados e revistas e jornais estrangeiros, cujo conhecimento possa interessar aos seus membros, aos quais semanalmente fornecem boletins com ementários desses trabalhos, a fim de que os interessados saibam que os podem encontrar para consulta naqueles serviços.

Mas, não precisaremos ir muito longe. O nosso Ministério da Justiça publica uma revista, "Jus Documentação", que dá, em cada número, não só ementários muito bem feitos das leis sancionadas e promulgadas e dos principais projetos em curso no Parlamento, como também, de artigos e estudos inseridos na imprensa diária ou especializada sobre o assunto escolhido para tema de cada número daquela revista.

Al fícam, portanto, outras tantas sugestões para as bibliotecas do nosso Congresso, a fim de que se tornem verdadeiramente úteis à tarefa legislativa e cheguem, um dia, à grandeza da biblioteca do Capitólio, que é a maior do mundo, hoje transformada em biblioteca de todo o povo americano.

Nertan Macedo

"O Jornal", 10-10-54.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — XII

Entre os serviços que devem ser atualizados nas duas Casas do Congresso, destacam-se os Arquivos. A eles são recolhidos, além dos projetos, que terminam o seu curso, documentos de toda sorte. Uns sobre assuntos políticos, outros sobre problemas, cuja solução está sendo constantemente reclamada por setores da opinião, outros, ainda, fixando fatos que se incorporaram à história política do país. Por isso mesmo os Arquivos do Senado e da Câmara representam patrimônio histórico da mais alta importância. Desde que o Brasil madrugou para a vida de Nação independente e que as suas Casas Legislativas começaram a funcionar, foram se constituindo esses repositórios de documentos que, necessariamente, são ricas fontes de subsídio para a nossa história política.

Esse acervo precioso de documentos, porém, tem ficado quase abandonado, porque jamais encontrou entre os legisladores curiosidade bastante para pesquisas e zelo suficiente para lhe aprimorar a eficiência, dando-lhe, pelo menos, uma organização capaz de permitir a qualquer tempo uma consulta eficaz. Sabemos, por exemplo, que só recentemente, graças ao trabalho do Sr. Lauro Portela, foi organizado o Arquivo do Senado, onde existem peças preciosas, como o célebre documento da abdicação de dom Pedro I. É conveniente lembrar que, antigamente, os documentos, como es pareceres, projetos e indicações eram escritos do próprio punho. E por ambas as Casas do Parlamento, no Império como na República, têm passado figuras do mais alto valor. Como seria interessante, então, que se reunisse todo esse documentário, escrito por esses homens, com o próprio punho, reproduzindo-o fotograficamente para conhecimento do país e expondo-o em ambiente apropriado à visitação pública. Tais documentos poderiam ser objeto de publicação do próprio Parlamento, seguidos de estudos com sentido cultural. Seria, ainda, do melhor efeito reunir-se periodicamente, em volumes, os discursos de maior importância proferidos no Senado e na Câmara como expressões mais altas da oratória

parlamentar, evitando-se assim que permanecessem nas páginas trunçadas e mal impressas do *Diário do Congresso*, que nem mesmo os parlamentares lêem. Lembremos, a propósito, as cerimônias de Promulgação de Constituições — a de 91, 34 e 46, — as solenidades mais expressivas, a vista de personalidades estrangeiras, como os presidentes Roosevelt e Truman, Gonzalez Videla, do Chile, o cardeal Pacelli, hoje Pio XII, cardeal legado De Piazza, Odria, Somoza, Batti e Berres e tantos outros — tudo isso poderia ter sido gravado e filmado para um documento precioso. O Senado também poderia ter guardado, em gravações, discursos de Antonio Carlos, Francisco Morato, Clodomir Cardoso, Roberto Simonsen e tantos outros de 30 para cá. Ninguém se lembrou disso até hoje. Entretanto, os Arquivos do Congresso deveriam organizar documentários, tanto quanto possível completos da vida dos senadores e deputados e dos seus trabalhos, de maneira a se poder fixar, no futuro, com precisão, o papel de cada um no seu tempo. Em certa época a Câmara dos Deputados, graças à iniciativa e o devotamento do Sr. Primitivo Moacyr, fez uma série de publicações, sob o título: "Documentos Parlamentares", que reuniam os assuntos mais importantes tratados naquela Casa. Foram, porém, lamentavelmente abandonados. Em matéria de Arquivos, como em quase tudo o mais, o Congresso Brasileiro permanece no século passado.

Nertan Macedo

"O Jornal", 12-10-54.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — XIII

Há muita gente que vê nos deputados e senadores indivíduos folgados em dinheiro e trabalho, felizardos que levam vida fácil, sem preocupações e sem ter o que fazer. Nada mais falso e nada mais injusto, como procuraremos mostrar.

Há realmente, numerosos congressistas ricos, folgados do ponto de vista pecuniário. Mas o leitor verá que, também, do ponto de vista do trabalho, o parlamentar, se integrado nas obrigações do seu mandato, não merecerá esse título. Raros são os que não fazem parte de Comissões. E quando a uma delas pertence — e há senadores e deputados que participam de mais de uma — cumpre-lhe estudar os projetos de que é relator, tarefa que, em geral, lhe absorve boa parte das noites e manhãs em casa, vale dizer, do tempo que normalmente devia ser dedicado ao repouso.

Não havendo nas Casas Legislativas os órgãos de assistência técnica e documentação ao que nos temos ocupado em outras crônicas, o parlamentar é obrigado a fazer, ele próprio todas as pesquisas e coleta de elementos para a elaboração do seu parecer, que, em regra escreve do próprio punho. A hora em que se abrem as repartições marca para ele o início de uma outra atividade — a peregrinação pelos Ministérios e Autarquias em busca da solução de processos em que estejam interessados os seus correligionários e as autoridades do seu Estado. O congressista não pode fazer-se surdo às solicitações nesse sentido, sem correr o risco de se incompatibilizar com o eleitorado e com políticos de sua terra. Apenas concluído o almoço já é chegada a hora do funcionamento da Casa Legislativa a que pertence e então lá está ele para acompanhar os trabalhos no plenário ou nas Comissões. Para isso é obrigado a estudar atentamente a ordem do dia. Surgem as oportunidades para ocupar a tribuna e formular projetos, emendas, requerimentos — e tudo isso exige estudo e toma tempo.

O trabalho nas Comissões, justamente aquele que mais prende o congressista e dele mais exige em esforço, fica, entretanto, na obscuridade porque ao observador do que se passa no Parlamento, de modo geral, só interessa o fato político, só empolga a vibração do plenário. Tudo mais desaparece.

Esse trabalho de plenário ou de Comissões absorve o parlamentar até o fim da tarde, frequentemente interrompido das interrupções causadas pelas visitas de correligionários ou pessoas interessadas em falar-lhe. Terminado o dia de atividade no Congresso ainda o espera uma correspondência mais ou menos volumosa que ele há de manter em ordem, a fim de não incorrer em desagrado e injustiça dos seus eleitores. Muita lucraríamos os trabalhos das Casas Legislativas se tivesse na sua estrutura administrativa serviços capazes de prestar colaboração ao congressista, nessas tarefas marginais da sua atividade parlamentar. O tempo que gastar pelas repartições e na elaboração da sua correspondência, poderia dedicar ao trabalho legislativo, com maior proveito para o país. Os ingleses, com o senso prático que têm, atendem, em parte, às necessidades dos deputados, mantendo nos Comuns um serviço de secretariado particular dos membros do partido dominante. Os da oposição também dispõem de atual serviço, porém prestado por empresa particular.

Nertan Macedo — "O Jornal" de 13-10-1954.

POR UMA NOVA TÉCNICA LEGISLATIVA — XIV

Muitos outros temas, ligados direta ou indiretamente à tarefa legislativa, poderiam ser ainda objetos de considerações nestas notas. Os fatos políticos do Senado e da Câmara, entretanto neste fim de apuração, estão a exigir a atenção do cronista. Por esse motivo, a seriação dos temas aqui tratados, ficará encerrada nesta e os que passamos a enumerar serão desenvolvidos oportunamente.

Teríamos muitos assuntos a tratar ainda. O problema das Comissões Técnicas nas Casas Legislativas, o papel das Comissões de Inquérito e como elas o desempenham o problema da articulação entre o Senado e a Câmara, tudo isso interessa profundamente a nossa vida parlamentar cheia de vícios e defeitos. A interferência das partes interessadas no andamento dos projetos, a atividade extra-parlamentar dos legisladores, até mesmo problemas aparentemente banais, como o do transporte dos senadores, constituem outros tantos aspectos da vida do Congresso que não podem ser desprezados. Os problemas das presidências das duas Casas, da liderança, o recrutamento de pessoal para o serviço legislativo e o arejamento intelectual dos deputados e senadores, pelas viagens aos países estrangeiros, todos merecem ser levados em consideração.

A vida de um congressista, ao contrário do que muita gente pensa, é cheia também de grandes sacrifícios. Ele é obrigado a visitar, vez por outra, a zona que representa, entrando em contacto com os seus conterrâneos, sentindo-lhes os problemas, ouvindo-lhes as queixas, as reclamações. Qualquer congressista, por mais dispendioso que seja a adquirir livros, a manter correspondência mais ou menos volumosa com os eleitores. A que fica reduzido, então, depois de tantos gastos, o subsídio? E ainda há contribuições para o partido e pagamento de dívidas contraídas nas campanhas eleitorais. Daí se vê que o congressista não pode, como se pen-

sa, acumular reservas. Isto porque, se é honesto, do que a Nação lhe paga não lhe ficam sobras. O que acumula em regra, são dívidas.

Essas observações vêm a proposto, porque estamos justamente na oportunidade em que se há de tratar da fixação dos subsídios para os congressistas, para o presidente e vice-presidente da República, na legislatura a iniciar-se em março. Há muita gente, mesmo esclarecida, que não sabe ou não quer saber, que os subsídios dos titulares daqueles cargos são estipulados no fim de uma legislatura para a legislatura seguinte.

Há algum tempo noticiava-se que ia ser apresentado projeto dessa natureza e logo surgiu a grita, procurando fazer crer que os congressistas cuidavam de legislar para eles próprios, aumentando os seus subsídios.

Não é esse o sentido do projeto que deva ser apresentado. Os legisladores de agora regulam a situação dos que hão de vir. A Constituição manda que os vencimentos dos servidores da Nação sejam reajustados quando se tornar necessário, para se adaptarem à elevação do custo de vida. Não estipula prazo. Isso pode ser feito mais de uma vez dentro da mesma legislatura. Todavia, para o presidente, vice-presidente da República e membros do Congresso Nacional, os que terminam o mandato tem rever a matéria para os que hão de substituir.

Ha um velho aspecto da vida do congressista que não tem sido focalizado. Ao ser eleito, ele abandona o seu lugar de residência, as suas atividades normais — a sua banca, se é advogado, a sua clientela, se é médico, o seu escritório, se é engenheiro, os seus negócios, se é comerciante, a sua fazenda, se é lavrador ou pecuarista. Durante o tempo do mandato, não podendo estar à frente dos seus negócios, estes vão por água abaixo. Ao fim da legislatura, se não é reconduzido, transformou-se num desajustado, que terá que recomeçar a sua atividade, reconquistar o campo perdido, com idade avançada. E é por isso que não raro se contam verdadeiros dramas, a propósito de políticos que, deixando a modesta dourada de uma atividade que se honestos, lhes tira tudo, ao regressarem à terra que os elegeu se vêem reduzidos a situação de verdadeira penúria.

E' verdade que acontece por vezes o contrario. Mas, os que fazem do mandato trampolim para bons negócios são poucos, embora o número deles continui aumentando, nessa nossa pobre democracia financeira.

Nerthan Macedo — "O Jornal" de 14-10-54.

SUBSÍDIOS

Senadores e deputados percebem mensalmente doze mil cruzeiros de subsídios fixos e mais um "jeton" de quatrocentos cruzeiros por sessão

a que comparecerem. Ao todo cerca de vinte e três mil cruzeiros, nos períodos de funcionamento do Congresso, e doze mil nas férias. Comparem-se essas quantias com os vencimentos, por exemplo, dos funcionários do Banco do Brasil, dos Procuradores da Prefeitura, dos fiscais de Imposto de Consumo (e, em breve, também dos fiscais do Imposto de Renda), de certos servidores da Petrobrás, da Cia. Siderúrgica Nacional, do Banco de Desenvolvimento Econômico, do Banco do Nordeste, e ver-se-á a modéstia do tratamento dado aos legisladores. Considere-se, ademais, que estes são obrigados a apresentação, a comparecer a solenidade, a assinar listas de benefícios, a dar auxílios pecuniários a conterrâneos em estado de necessidade. Além dos subsídios, recebem os congressistas uma ajuda de custo, de nove mil cruzeiros, por período legislativo, paga em duas metades, respectivamente no princípio e no fim. Essa ajuda de custo destina-se ao transporte do congressista de sua terra para a capital da República. Recorde-se como estão caras as passagens, principalmente de avião (e é o transporte que o legislador tem de preferir, por ser o mais rápido). Tenha-se em vista que o deputado ou o senador, quando eleito, tem de deixar o Estado (salvo os poucos representantes do Distrito Federal e Niterói) e vir para a capital da República, trazendo a família.

Surtem, então, além das despesas de viagem, as de habitação no Rio, onde as residências são caras e difíceis de conseguir, os colégios para os filhos, numa terra em que o ensino está altamente comercializado, o alto custo das utilidades numa metrópole em que o comércio, em sua maior parte, está nas mãos dos escorchadores do povo, os transportes difíceis e dispendiosos e tudo o mais que absorve os recursos de quem, não sendo rico, tem que viver num lugar onde os bairros residenciais são distantes e onde o comércio negro impera a cada passo.

Por tudo isso, talvez, é que a nossa democracia está caindo nas mãos da plutocracia. Quem não tiver milhões já não pode mais representar o povo...

NERTAN MACEDO

SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 46, DE 26 DE OUTUBRO DE 1954

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve desligar o Oficial Legislativo, classe "N", Italina Cruz Alves, de Secretário da Comissão de Relações Exteriores, por se haver apresentado ao serviço, nesta data, o titular do cargo, João Baptista Casteljon Branco.

Em 26 de outubro de 1954. — Luis Nabuco, Diretor Geral.